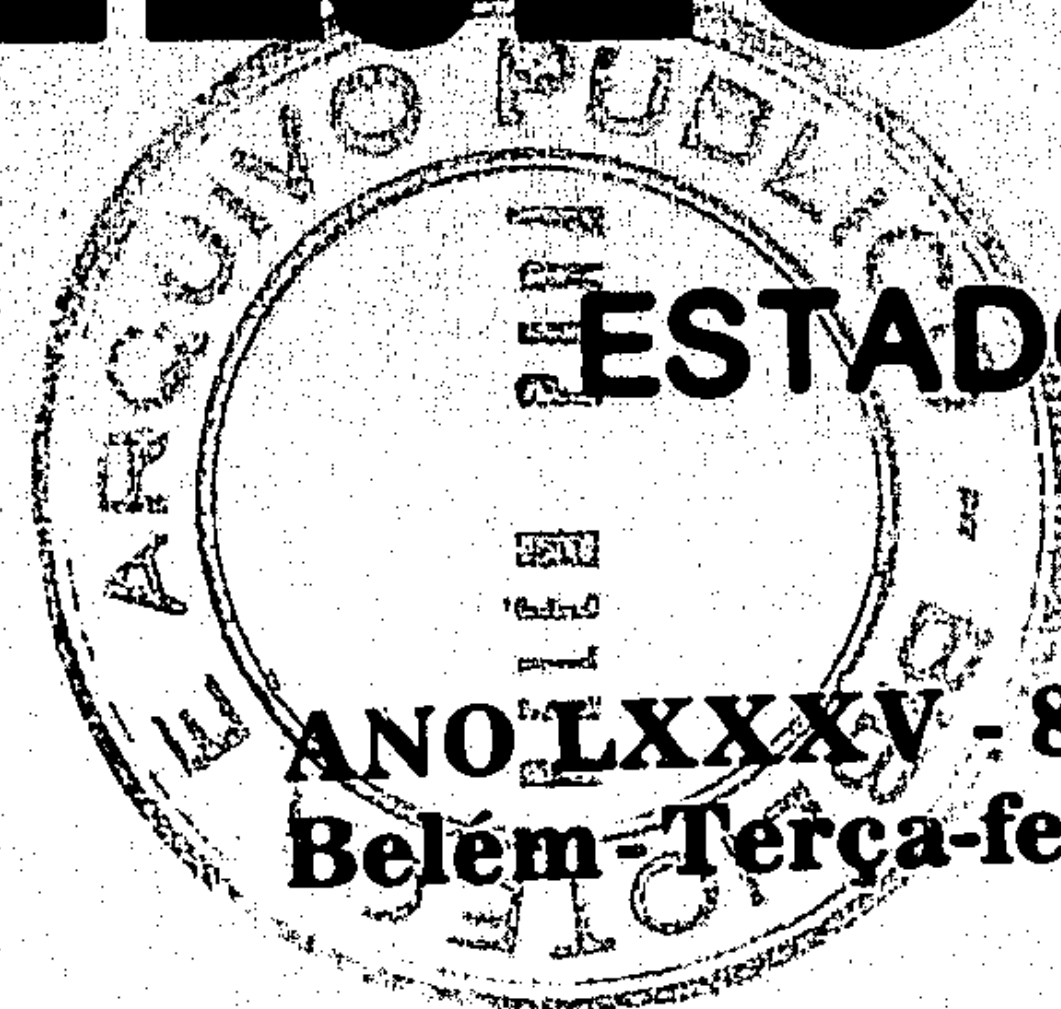


República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.405
Belém - Terça-feira, 30 de Novembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

**LEIS Nºs. 4.671, 4.672, 4.673
4.674.**

**DECRETO Nº 9.881 - POR-
TARIA Nº 3.595 - DECRETOS
Do Governo do Estado**

**PROGRAMA - CONCURSO
DE PROMOTOR PÚBLICO
Da Subprocuradoria Geral do
Estado**

**AVISO - TOMADA DE PRE-
ÇO Nº 06/76
Da Polícia Militar do Pará**

**ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça**

**CONCURSO PÚBLICO
Da Justiça Federal
EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4671 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1976
Cria Comissariados de Polícia Especiais nas localidades de REPARTIMENTO, no Município de Tucuruí, REDENÇÃO e RIO MARIA, no Município de Conceição do Araguaia, BARREIRA DO CAMPO, Município de Santana do Araguaia, RURÓPOLIS PRESIDENTE MÉDICI, no Município de Aveiro, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará:

Faço saber que, nos termos do artigo 61, § 3º da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados Comissariados de Polícia Especiais nas localidades de REPARTIMENTO, no Município de Tucuruí, Redenção e Rio Maria, no Município de Conceição do Araguaia, Barreira do Campo, no Município de Santana do Araguaia, e Rurópolis Presidente Médici, no Município de Aveiro com jurisdição sobre as áreas territoriais que constituem os Distritos e Subdistritos de igual nome, delimitadas em Leis Municipais.

Art. 2º - Com lotação nos Comissariados Especiais a que se refere o artigo anterior, ficam criados, no quadro de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, cinco (5) cargos, em comissão, de Comissário de Polícia Especial do Interior, Símbolo CC-21, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

G. Reg. nº 3190)

LEI Nº 4672 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976
Altera dispositivos da Lei nº 4508, de 15 de abril de 1974, que dispõe sobre a execução, no Estado, de Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará:

Faço saber que, nos termos do artigo 61, § 3º da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, o inciso I, do artigo 2º e os artigos 3º e 5º da Lei nº 4508, de 15 de abril de 1974, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à participa-

ção do Estado no Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), com os seguintes objetivos:

I - Reduzir gradualmente, até sua eliminação, o déficit estadual de habitações para famílias com renda equivalente a até cinco vezes o maior salário mínimo vigente no País, ou até 22 UPC, admitido, alternativamente, o maior dos valores;

II - Propiciar atendimento da demanda de habitações das novas famílias, na mesma faixa de renda;

III - Proporcionar condições para melhoria e ampliação de habitações já existentes;

IV - Apoiar e ampliar programas e projetos de desenvolvimento comunitário".

"Artigo 2º - Para cumprimento desta Lei, poderá o Poder Executivo:

I - Celebrar, com o Banco Nacional de Habitação (BNH) convênio institutivo do PLANHAP, a nível estadual aditando-o quando se fizer necessário, observadas as normas específicas do BNH sobre o assunto".

"Artigo 3º - O FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (FUNDHAP) terá valor suficiente para cobrir as despesas necessárias à sua gestão e às necessidades financeiras decorrentes das responsabilidades que lhe forem atribuídas na execução do PLANHAP, de acordo com as normas específicas do BNH e o que for acordado entre o Banco e o Estado no convênio referido no inciso I do artigo 2º."

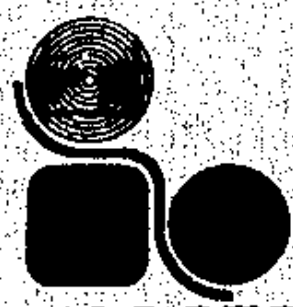
"Artigo 5º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas Orçamentárias anuais, inclusive as relativas ao Orçamento Plurianual de investimentos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento desta Lei".

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no artigo 4º e no "caput" deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contrair, de acordo com as normas operacionais do BNH, empréstimo até o valor equivalente a 962.800 UPC (Novecentos e sessenta e duas mil e oitocentas unidades padrão de Capital do BNH), para atender às responsabilidades financeiras do Estado com a execução do PLANHAP, no quadriênio 1976/1979.

§ 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pelo BNH a entidade da Administração indireta do Estado, inclusive à COHAB e aos Municípios, para investimentos vinculados ao PLANHAP, no quadriênio referido no parágrafo anterior".

Art. 2º - Os atos, contratos e outros documentos de qualquer natureza em que a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA) e outros Agentes Promotores do PLANHAP no Estado, devidamente credenciados pelo BNH, sejam partes interessadas, ficam isentos de impostos e taxas estaduais de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos processos judiciais e nos atos e documentos do foro extra-judicial, de



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e DivulgaçãoProfª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Página de Ata de Assembléia Geral

Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

cartórios, de tabeliões, registros civis, registros de imóveis e registros de títulos e documentos, as custas e emolumentos dos serventúrios respectivos que devam ser pagas pelas entidades indicadas no "caput" deste artigo sofrerão uma redução de cinquenta por cento (50%) sobre os níveis vigentes na data dos atos a que se referirem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3190)

LEI Nº 4673 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Fixa alíquotas do Imposto sobre Operações
Relativas à Circulação de Mercadorias.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas do imposto sobre
operações relativas à circulação de mercadorias,
ressalvadas as isenções e reduções atualmente em
vigor, a partir do exercício de 1977, serão a
seguintes:

I - Nas operações internas 15%

II - Nas operações interestaduais 11%

III - Nas operações de exportação 13%

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a
reajustar, os percentuais previstos no artigo anterior,
quando necessário ao cumprimento de Resolução do
Senado Federal, pertinente à matéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de 23 de
novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3190)

LEI Nº 4674 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a abertura de Crédito Especial no
valor de Cr\$- 600.000,00 para implantação
do Plano Básico de Distribuição de Canais
de Televisão em UHF para o Estado do
Pará.

O Governador do Estado do Pará:

Faço saber que, nos termos do artigo 61, § 5º da
Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir no orçamento vigente do Estado, o Crédito
Especial de Cr\$- 600.000,00 (Seiscentos mil cruzei-
ros) para atender as despesas de implantação do Plano
Básico de Distribuição de Canais de Televisão em
UHF, para o Estado do Pará.

Art. 2º - O Crédito Especial a que se refere o
artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecada-
ção, com a seguinte classificação orçamentária:

2300 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Projeto: 05221371.071 - Plano Básico de Distri-
buição de Canais de Televisão em UHF, para o Estado
do Pará.

4000 - Despesas de Capital
 4100 - Investimentos
 4120 - Serviços em Regime de Programação Especial... Cr\$- 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3190)

DECRETO Nº 9881 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 52/76 do Conselho Interministerial de Preços.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Telex CIP nº 8335/76, de 04.11.76, do Coordenador Geral do Comércio e Serviços do CIP comunicando a aprovação pelo Plenário do Conselho, da Resolução nº 52/76, em 27 de outubro do ano em curso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 52/76, do Conselho Interministerial de Preços, que autoriza a tarifa de Cr\$- 3,50 (Três cruzeiros e cinquenta centavos), para linhas I e II do serviço de transporte coletivo urbano, categoria seletiva com ar refrigerado para o município de Belém.

Art. 2º - A tarifa homologada por este ato terá vigência a partir de 1º de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 3595 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar, em favor da CASA DO PARÁ, a importância de Cr\$- 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a título de auxílio financeiro do Governo.

O auxílio ora concedido correrá à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

23.00.03070312.059 - Contribuição a Entidades

3.2.1.0 - Subvenções Sociais - Cr\$- 10.000,00.

II - A entidade subvencionada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3192)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Moraes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E.P. São Raimundo Nonato-Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3192)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivaneide Silva Teixeira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação (E.E. de 1º Grau Augusto Olímpio - Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3192)

Impressos em Geral.

Fornecemos mediante

orçamento prévio às

entidades públicas,

particulares, profissionais

liberais e parlamentares

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 170 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9418 de 29.12.975:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Miranda de Andrade, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Código EF-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Coordenadoria do Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.05.965 a 17.05.975.

Secretaria de Estado de Administração, em 23 de novembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3192)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 651/76 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 467/76 - GAB-SEC, de 27.09.76, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como, da necessidade de prorrogação,

RESOLVE:

Prorrogar, ex-vi do Art. 198, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6113 — Dia: 30.11.76)

PORTARIA Nº 652/76 GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 de art. 66 do Decreto nº 9484, de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista o contido no ofício nº 57/76 D.C.A. -

RESOLVE:

Autorizar o servidor Luiz Antônio Bastos Meschedes, Chefe da Divisão Central de Arrecadação,

a viajar, via aérea ao Município de Breves, a fim de implantar o Sistema de Arrecadação na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal.

Arbitrar e Conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de Cr\$- 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$- 300,00 (Trezentos cruzeiros), nos termos dos Decretos 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6121 - Dia 30.11.76)

PORTARIA Nº 659/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto nos artigos 195 e 196 da Lei nº 749, de 24.12.1953;

Considerando, que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 432/76 - GAB SEC - de 31.08.76, não pôde concluir os trabalhos na prazo legal, prorrogado, face as razões que invocou através do Of. nº 15/76 - C.I. de 24.11.76;

Considerando, o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 04.03.53 do DASP, publicada no D.O. do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no parágrafo único do artigo 220, da Lei Federal nº 1711, de 28.12.52, que é subsidiária da Lei Estadual nº 749, de 24.12.53;

RESOLVE:

Dissolver, a referida Comissão e designar nova, constituída dos bacharéis Maria Águida Gomes de Carvalho, Rui de Carvalho, Técnicos Fazendários e Inspetor Contábil Raimundo Pereira de Sousa, para, sob a presidência da primeira, prosseguir os trabalhos da Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6121 - Dia 30.11.76)

PORTARIA Nº 660/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto nos artigos 195 e 196 da Lei nº 749, de 24.12.1953;

Considerando, que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 425/76 - GAB SEC - de 30.08.76, não pôde concluir os trabalhos no prazo legal, prorrogado, face as razões que invocou através do Of. nº 18/76-C.I. de 24.11.76;

Considerando, o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 04.03.53 do DASP, publicada no D.O. do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no parágrafo único do artigo 220, da Lei Federal nº 1711, de 28.12.52, que é subsidiária da Lei Estadual nº 749, de 24.12.53;

RESOLVE:

Dissolver, a referida Comissão e designar nova, constituída dos bacharéis Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira, Sub-Procurador da Fazenda Estadual, Rui de Carvalho, Técnico Fazendário e Inspetor Contábil Raimundo Pereira de Sousa, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os trabalhos da

Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6121 - Dia 30.11.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

**COORDENAÇÃO REGIONAL DOS
PROJETOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO
DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL
DO AMAPÁ - CRPF/PA-AP
PORTARIA Nº 1243, DE 26 DE AGOSTO
DE 1975
EDITAL COM O PRAZO DE
90 (NOVENTA) DIAS**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pela COORDENAÇÃO REGIONAL DOS PROJETOS FUNDIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto - Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto - Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Marabá, em consequência do Decreto - Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das nove (9:00) horas do dia 02 de dezembro de 1976, com o término às dezoito (18:00) horas do dia 01 de março de 1977.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito na Agrópolis Amapá, Marabá, Estado do Pará.

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo da foz do Rio Vermelho, afluente do Rio Itacaiunas pela margem direita, sobe-se aque-

le rio, até a intersecção com a linha imaginária que liga a Cachoeira do Pavão, no Rio Itacaiunas, com a Ilha Barreira Branca, no Rio Araguaia; desse ponto segue-se em direção à Ilha Barreira Branca, pela referida linha imaginária, por aproximadamente 13 Km, até a intersecção com a linha de limite entre os municípios de Marabá e Conceição do Araguaia; daí, segue-se pela linha de limite entre os municípios referidos, na direção Nordeste, por aproximadamente 45 Km, até atingir o Rio Sororó; desce-se o Rio Sororó, pela margem esquerda, até a sua foz no Rio Itacaiunas; sobe-se o Rio Itacaiunas, pela margem direita, até a foz do Rio Vermelho, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 225.000,0000 ha (duzentos e vinte e cinco mil hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, Folha SB-22-X-D, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER, na escala de 1:2.000.000.

Marabá, PA, 09 de novembro de 1976

DELMIRO DOS SANTOS

Coordenador Regional CRPF/PA-AP
PORT. Nº 1350/75

VANILDO XAVIER CORREIA

ENGº AGRº - CREA 4591-D 2ª REGIÃO
MEMBRO TÉCNICO DA CRPF/PA-AP

VISTO:

ENGº AGRº ELIAS SEFER

Coordenador Regional INCRA/NORTE

(Ext. Reg. nº 6059 - Dia 30/11, 1, 2/12/76)

Governo do Estado do Pará

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Lions Clube Belém - Independência.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Lions Clube Belém-Independência representado (a) por Bianor Beltrão da Silva, Presidente em exercício, denominados daqui por diante, respecti-

vamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para complementação das obras da Escola de 1º Grau no Centro Comunitário Guajará, no Município de Ananindeua;

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003609/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1036/76-SF-Cr\$ 22.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.059-Contribuições a Entidades; 4370.00-Contribuições Diversas;

CLÁUSULA QUARTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 181/182, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 10 de novembro de 1976

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

BIANOR BELTRÃO DA SILVA

Presidente em exercício do Lions Clube

Belém - Independência

Testemunhas:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Hiram Simões Rollo

(G. Reg. nº 3192)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de uma Delegacia da Fazenda tipo "B" na Cidade de Marabá (Nova), neste Estado, que entre si fazem de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-17, na pessoa de seu Titular ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e por outro lado a Firma PLATON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Cidade de Belém, na Rua Santo Antonio nº 317, registrada no CGC nº 05964762, na pessoa de seu representante legal Sr. CLARCK CHARLES PLATON, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, domiciliado e residente na Cidade de Macapá, na Rua Cândido Mendes nº 411, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 12 de dezembro de 1975, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nº 23.179, de 30.12.75, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos sob o nº de ordem 40.457, do Livro A nº 2, de 15.12.75.

SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra, o início da mesma ocorreu extraordinariamente no dia 22.01.76, deixando portanto de acompanhar o início previsto na cláusula décima do contrato, sendo o seu término marcado para 18.08.76,

TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO NOVO PRAZO:

A CONTRATADA, através de expediente dirigido à CONTRATANTE, solicitou prorrogação de novo prazo, pelos motivos que justifica.

QUARTA - CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO:

Estudando o pedido apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, considerou válidos e perfeitamente justificadas as razões expostas.

QUINTA - PRAZO PRORROGADO:

De acordo com o assentimento da CONTRATANTE ao pedido da CONTRATADA, o prazo para a entrega das obras fica prorrogado em 30 (trinta) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, a partir do dia 19 de agosto de 1976 até o dia 17 de setembro de 1976.

SEXTA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO:

Integra o presente termo aditivo o Processo

nº 1079/76-SEVOP, autuado em 17.03.76 com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

OITAVA - CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 01 de julho de 1976

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

CONTRATANTE

CPF nº 000.163.222

CLARCK CHARLES PLATON

CONTRATADA

CPF nº 019.057.592

Testemunhas:

Engº AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA

DRª THOMASIA GUIMARÃES DA COSTA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal A.Q.S de verdade.

Belém, 01 de julho de 1976

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 27 para Registro. Apontado sob o nº de Ordem 2319 de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará.

Em 27/7/1976. Precisando de uma ou mais certidão deste documento queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DE V.S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. º 6119 - Dia 30/11/76)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de uma Delegacia da Fazenda tipo "B" na Cidade de Abaetetuba, neste Estado, que entre si fazem de uma lado a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco nº 2158, nesta Cidade, na pessoa de seu Titular ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURA-

DO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Firma PLATON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. com sede na Cidade de Belém, Rua Santo Antonio nº 317, registrada no CREA sob o nº 252, portadora do C.G.C nº 05964762, na pessoa de seu representante legal Sr. CLARCK CHARLES PLATON, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente na Cidade de Macapá, na Rua Cândido Mendes, nº 411, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 15 de outubro de 1975, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, nº 23.139, de 31.10.75, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos sob o nº de ordem 32.757, do Livro A nº 2, de 15.10.75.

SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

De acordo com as necessidades técnicas ocorridas na obra, o início da mesma ocorreu extraordinariamente no dia 10.11.75, deixando portanto de acompanhar o início previsto na cláusula décima do contrato, sendo o seu término marcado para 06.06.76.

TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO NOVO PRAZO:

A CONTRATADA, através de expediente dirigido à CONTRATANTE, solicitou prorrogação de novo prazo, pelos motivos que justifica.

QUARTA - CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO:

Estudando o pedido apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes, considerou válidas e perfeitamente justificadas as razões expostas.

QUINTA - PRAZO PRORROGADO:

De acordo com o assentimento da CONTRATANTE ao pedido da CONTRATADA, o prazo para entrega das obras fica prorrogado em 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, a partir do dia 07 de junho de 1976 até o dia 1º de julho de 1976.

SEXTA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Integra o presente termo aditivo o Processo nº 2360/76—SEVOP, autuado em 24.05.1976, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ou traslado.

SÉTIMA - RATIFICAÇÃO:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto em pleno vigor.

OITAVA - CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 29 de junho de 1976
ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
 CONTRATANTE
 CPF nº 000.163.222

ENGº CLARCK CHARLES PLATON
 CONTRATADA
 CPF nº 019.057.592

Testemunhas:
ENGº AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA
DRª THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 15/07/1976

ADRIANO DE Q. SANTOS
 Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
 2º Ofício

Apresentado no dia 27 para Reg. Apontado sob o nº de Ordem 2318 de Prot. Lº A-nº 2-Belém do Pará-Em 27/7/1976. Precisando de uma ou mais certidão deste documento queira pedir mostrando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
 Escrevente Juramentado
 (Ext. Reg. nº 6120 - Dia 30/11/76)

Subprocuradoria Geral do Estado

PROGRAMA DE DIREITO COMERCIAL para o Concurso de Promotor Público de 1ª entrância.

- 1º Ponto — Conceito, Autonomia e suas relações com outras ciências. Atos de comércio e sua classificação. Fontes de Direito Comercial Brasileiro.
- 2º Ponto — Comerciantes e seus auxiliares. Sociedades Comerciais. Composição e extinção das firmas comerciais. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais.
- 3º Ponto — Títulos de crédito em geral e especialmente os negociáveis no comércio. Letra de câmbio, nota promissória e duplicatas.
- 4º Ponto — Obrigações, contratos e prescrições em matéria comercial. Execução e inexecução das obrigações comerciais e suas consequências.
- 5º Ponto — Livros de contabilidade e escrituração comercial. Finalidades e requisitos dos livros. Exibição judicial dos livros comerciais. Publicidade dos atos relativos ao comércio.

PROGRAMA DE DIREITO PENAL para o Concurso de Promotor Público de 1ª entrância.

1 PARTE GERAL

- 1 — Do crime, do fato típico, da ação, da relação de causalidade, da tipicidade, da antijuricidade; da responsabilidade, das formas de realização do crime. Tentativa e crime consumado. Da exclusão da antijuricidade. Da exclusão da culpabilidade.
- 2 — Aplicação da pena. Extinção da punibilidade. Da suspensão condicional da pena e do livramento condicional.

2 PARTE ESPECIAL

- 1 — Dos crimes contra a vida. Das lesões corporais. Dos crimes contra a honra. Dos crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, receptação, disposições gerais)
- 4 — Dos crimes contra a liberdade sexual. Da sedução e corrupção de menores. Disposições gerais sobre os crimes contra os costumes.
- 5 — Dos crimes contra a Administração Pública (peculato, concussão, desobediência, desacato, contrabando ou descaminho).

PROCESSO PENAL

- 1º) Inquérito policial. Conceito e objeto, instauração e arquivamento do Inquérito policial. Prisão e suas diversas espécies.
- 2º) Ação Penal e seus protagonistas. Ação Pública e Ação Privada. Fases da ação penal. Instrução Criminal e seus ritos.
- 3º) Processos Especiais: Crimes Falimentares. Crimes de Imprensa. Crimes Eleitorais. Crimes de Responsabilidade de Prefeitos Municipais. Entorpecentes. Crimes de Abuso de autoridade. Crimes contra a Economia Popular e Legislação de Menores.
- 4º) Da prova em matéria penal. Casos de nulidade dos atos processuais e da ação penal. Efeitos das nulidades.
- 5º) Definição, conteúdo e forma de sentença. Recursos em geral. Espécies, ritos e efeitos dos recursos em matéria penal. Execução da Sentença.

DIREITO ELEITORAL

- 1º) Sistema eleitoral vigente no Brasil. Capacidade eleitoral ativa e passiva. Princípio majoritário e princípio de representação proporcional.
- 2º) Código Eleitoral. Alistamento. Eleições.
- 3º) Apuração das Eleições. Diplomação. Nulidades. Recursos.
- 4º) Justiça Eleitoral - sua organização e competência, sua missão constitucional. Articulação com o Supremo Tribunal Federal.
- 5º) Partidos Políticos - sua posição constitucional. Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1 — O Estado Federal Brasileiro. Suas Características. Distribuição de competências.

- 2 — Poder Legislativo. Poder Executivo. Poder Judiciário. Organização e competência. Garantias constitucionais do Poder Judiciário.
- 3 — Ministério Público. Conceito, posição constitucional e competência. Justiça do Estado do Pará. Código Judiciário vigente.
- 4 — Controle de constitucionalidade. Sistemas. Controle de constitucionalidade no Brasil.
- 5 — Mandado de Segurança, Habeas-corpus e Ação Popular.

PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FISCAL

- 1 — Ato administrativo. Conceito e elementos. Classificação. Invalidação dos atos administrativos.
- 2 — Servidores públicos. Regimes estatutário, trabalhista e especial. Direitos e deveres dos funcionários. Processo administrativo disciplinar.
- 3 — Orçamento. Conceito. Princípios orçamentários. Fiscalização financeira e orçamentária.
- 4 — Responsabilidade civil do Estado. Intervenção do Estado na propriedade e no domínio econômico. Desapropriação.
- 5 — Sistema Tributário Nacional. Tributos. Discriminação constitucional das rendas. Imunidade e isenção tributárias.

DIREITO CIVIL

1. Das pessoas naturais e das pessoas jurídicas. Do domicílio. Dos bens e dos Atos jurídicos. Da prescrição. O dolo.
2. Direito de família: do casamento; dos impedimentos e sua oposição. Do casamento nulo e anulável; da dissolução da sociedade conjugal. Da assistência recíproca dos cônjuges e da proteção dos filhos.
3. Das relações de parentesco. Do reconhecimento dos filhos ilegítimos. Do filho adulterino. Da adoção. Dos incapazes de exercer a tutela. A curatela. - Direitos reais sobre coisas alheias.
5. Direito das Sucessões. Da sucessão provisória e definitiva. Da abertura da sucessão. Transmissão, aceitação e renúncia da herança. Testamento. Capacidade de testar e de adquirir por testamento. Das formas ordinárias de testamento. Nulidades.
4. Direito das Obrigações: das obrigações por atos ilícitos. Do pagamento, lugar, tempo e objeto. Da mora. Das várias espécies de contrato. Do depósito. Da liquidação das obrigações.

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

1. JURISDIÇÃO - AÇÃO E COMPETÊNCIA. CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO, NO CÓDIGO DE PROCESSO VIGENTE. Capacidade para residir em Juízo. Da instância: Conceito e incidentes. O MINISTÉRIO PÚBLICO. DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ.

2. PETIÇÃO INICIAL. DO INDEFERIMENTO. CITAÇÃO. NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO. DOS ATOS PROCESSUAIS EM GERAL, DO DEPOIMENTO PESSOAL E DA CONFISSÃO. LITISCONORTE, CONTESTAÇÃO, RECONVENÇÃO E REVELIA.
3. DAS PROVAS EM GERAL (Arts. 332 a 443, do CPC). DAS EXCEÇÕES. PROCESSO SUMARÍSSIMO E DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. SENTENÇA. EXECUÇÃO. DOS RECURSOS.
4. Ação de Alimentos (Lei 5.478, de 25.07.68) e sua Execução de sentença. DO MANDADO DE SEGURANÇA. Medidas cautelares e Provisionais. Da busca e apreensão.
5. Da ação de prestação de contas. Das ações possessórias. Do desquite. Da tutela e da curatela. Da remissão. (arts. 787/790).

(G. Reg. Nº 3205)

Polícia Militar do Pará

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
TOMADA DE PREÇO Nº 06/76

AVISO

A Comissão Permanente de Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no Hall de entrada no Quartel do Comando Geral da PMPA, situada à Av. Almirante Barroso s/n, o Edital de Tomada de Preços nº 06/76 para o fornecimento de 4.000 (quatro mil) Uniformes de Instrução a esta Polícia Militar.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas.

Os elementos necessários para a tomada de Preços poderão ser obtidos na sala de licitações da Diretoria de Apoio Logístico, no Comando Geral da PM.

Belém, 29 de novembro de 1976

SIMEÃO SILVA - Cel PM Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(G. Reg. nº 3204 Dia: 30.11.76)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial

ANÚNCIOS

Moinho de Trigo Belém S/A

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE MOINHO DE TRIGO
BELÉM S/A.

Sede: Belém (PA)

C.G.C.: 04.795.944/0001

Com a participação de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, formalizaram-se, na sede social, às 8:00 (oito) horas de hoje, os Atos de Assembléia Geral Extraordinária de Moinho de Trigo Belém, S/A., presididos pelo acionista Théophilo Aloysio Stein, secretariado pelo acionista Carlos Alberto Corrêa de Mattos. Foram examinadas as seguintes matérias: I - PROPOSTAS DA DIRETORIA - "A empresa, Moinho de Trigo Belém S/A., deve cumprir obrigações legais, do Decreto-Lei 756/69, incorporando reservas obrigatórias. Neste sentido propomos: a) - o aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) com a incorporação das seguintes Reversas: Cr\$ 1.843.551,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros) formada por determinação do Decreto-Lei 756/69; Cr\$ 675.640,00 (seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros) do Capital de Giro Próprio e Cr\$ 480.809,00 (quatrocentos e oitenta mil oitocentos e nove cruzeiros) proveniente de Reserva específica para Aumento de Capital, com a emissão de igual quantidade de ações para serem distribuídas proporcionalmente ao capital; b) — o item "2.1" dos Estatutos sociais, passa a vigorar com a seguinte redação: "2.1" — O capital social autorizado é de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) dividido em 19.770.918 (dezenove milhões setecentas e setenta mil novecentas e dezoito) ações ordinárias nominativas, 3.734.134 (três milhões setecentas e trinta e quatro mil cento e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas classe "A" 7.271.837 (sete milhões duzentas e setenta e uma mil oitocentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas classe "B" e 2.223.111 (dois milhões duzentas e vinte e três mil cento e onze) ações preferenciais nominativas classe "C", todas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O capital subscrito e tomado é de Cr\$ 30.309.275,00 (trinta milhões, trezentos e nove mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros) sendo dividido em 19.770.918 (dezenove milhões setecentas e setenta mil e novecentas e dezoito) ações ordinárias nominativas; 3.734.134 (três milhões setecentas e trinta e quatro mil cento e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas classe "A"; 5.936.064 (cinco milhões novecentas e trinta e seis mil e sessenta e quatro) ações preferenciais nominati-

vas classe "B"; e 868.159 (oitocentas e sessenta e oito mil cento e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas classe "C"; e o capital a subscrever é de Cr\$ 2.690.725,00 (dois milhões seiscentos e noventa mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros) dividido em 1.335.773 (hum milhão trezentas e trinta e cinco mil setecentas e setenta e três) ações preferenciais nominativas classe "B" e 1.354.952 (hum milhão trezentas e cinquenta e quatro mil novecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas classe "C". Belém (PA), 10 de outubro de 1976 (ass.) Arthur Wiethaeuper, Presidente; Théophilo Aloysio Stein e Carlos Alberto Corrêa de Mattos, Diretores Executivos". II-PARECER DO CONSELHO FISCAL-A Diretoria de Moinho de Trigo Belém S.A., em data de hoje, submete-nos a apreciação propostas de aumento de capital em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e ampliação do capital autorizado para Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), bem como alteração pertinente, nos Estatutos Sociais. Nada temos a opor. Belém (PA), 11 de outubro de 1976 (ass.) Paulo de Moura Barroso, Adriano Borges da Costa, José Nunes de Rezende - membros efetivos em exercício". A matéria foi a provada por unanimidade e o Presidente declarou aumentado o capital social, ampliando o capital autorizado e reformulado o item dos Estatutos Sociais, tudo na forma das Propostas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal. A convocação foi publicada, na forma da lei, conforme comprovantes anexos. A ata foi lida, aprovada e assinada no original pelos seguintes acionistas, em 20 de novembro de 1976: Moinho Pernambucano S.A., Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Moinho de Trigo Maranhão S.A., Variva - Administração e Participações Ltda., Arthur Wiethaeuper, Erni Wiethaeuper, Théophilo Aloysio Stein, Victorio Paludo, Carlos Alberto Corrêa de Mattos. Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da que está transcrita no livro próprio e que as assinaturas foram apostas em nossa presença.

Belém (PA), 20 de novembro de 1976.

THEÓPHILO ALOYSIO STEIN
Presidente

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS
Secretário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas de Carlos Alberto
Corrêa de Mattos e Théophilo Aloysio Stein
Belém, 22 de novembro de 1976
Em testemunho E.M.C.M. da verdade

Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data

Belém, (Pa), 26 de novembro de 1976
Em testemunho A.C.P.C. da verdade

Antonio Carlos P. da Cunha
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Certifico por decisão da primeira turma, reunida em 24/11/76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2318/76 a 1ª Via da Presente Ata de Moinho de Trigo Belém S.A.

Belém, 24 de novembro de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00170 Reg. nº 6134 Dia: 30.11.76)

A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.

C.G.C. — 049.091.23/0001-9

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 10 (dez) horas, na sede social à Praça Barão de Guajará, nº 39 (trinta e nove), em Belém Capital do Estado do Pará, reuniu conforme convocações publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) e no jornal o Estado do Pará nos dias 12 (doze) 14 (quatorze) e 15 (quinze) do corrente mês e ano, a ASSEMBLÉIA GERAL dos Acionistas da firma comercial desta praça, A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A., para na forma da Lei e Estatutária, apurar e julgar a presente reunião. Verificado pelo livro de presença haver número legal, os portadores de mais de dois terços das ações Ordinárias Preferenciais, estes aclamaram Presidente, DÉLCIO DA SILVA FARIAS, que convidou para secretário WILSON TAVARES DE LIMA, todos acionistas. O Presidente declarou aberta a sessão, continuando o secretário leu os editais de convocações aos acionistas, constando dos mesmos o seguinte item: a) Aumento de Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal da firma A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A., de acordo com as determinações legais, tendo examinado e apreciado a convocação da Assembléia Geral Extraordinária da Diretoria, o Conselho Fiscal julgou bem justificados os motivos da convoca-

ção e recomendou a sua aprovação. (aa) Nestor Pinto Bastos, Erico Parente de Araujo e Manoel da Fonseca Santos. O presidente da mesa submeteu a plenário para apreciação o primeiro item, tendo sido aprovado por unanimidade o aumento de Capital Social de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) representados por 751.000 (Setecentos e cinquenta e um mil) ações ordinárias Nominativas e 749.000 (Setecentos e quarenta e nove mil) ações Preferenciais Nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada ação, para o referido aumento é realizado da seguinte forma: FUNDO DE CORREÇÃO MONETARIA no valor de Cr\$ 341.000,00 (Trezentos e quarenta e um mil cruzeiros), LUCROS EM SUSPENSOS no valor de Cr\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil cruzeiros) e FUNDO DE GARANTIA DE DIVIDENDOS no valor de Cr\$ 91.000,00 (Noventa e um mil cruzeiros) e o restante no valor de Cr\$... 316.000,00 (Trezentos e dezesseis mil cruzeiros) para subscrição de 316.000 (trezentas e dezesseis mil) ações, ficando desde logo a Diretoria autorizada a proceder a emissão das novas ações do aumento de Capital Social integralizado com as mesmas acima mencionadas. Em consequência do deliberado no item primeiro, fica aprovado as devidas alterações dos Estatutos Sociais. Capítulo segundo - Artigo 5º (quinto) - O Capital Social é de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) representados por 751.000 (setecentos e cinquenta e um mil) ações Ordinárias Nominativas e 749.000 (Setecentos e quarenta e nove mil) ações Preferenciais Nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada ação. Quanto ao item terceiro, nenhum acionista se pronunciou. E nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença dos acionistas e mandou lavrar a presente Ata, que conferida foi assinada, sendo transcrita no livro 1 fls. 160 a 162 e encerrada a reunião. Eu Wilson Tavares de Lima, escrevi e subscrevo. Belém, 20 de outubro de 1976.

Wilson Tavares de Lima
C.P.F. - 008459222

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra assinalada em número de (1).

Belém, 16 de novembro de 1976.
Em testemunho Z.A.B.V. da verdade.

Zeno A. B. Veloso
Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 23.11.76, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2299/76 a 1ª Via da presente Ata de A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.

Belém, 23 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral Jucepa
Adalberto A. Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6125 - Dia: 30.11.76)

*** B A N C O D A A M A Z Ô N I A S. A.**

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO - GEMEC - R. 74/327

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) - 04.902.979

B A L A N C E T E G E R A L

EM 29 DE OUTUBRO DE 1976

A T I V O**DISPONÍVEL**

Caixa.....	34.289.005,34	
Banco do Brasil S.A. - C/Depósitos.....	101.184.609,75	135.473.615,09

REALIZÁVEL**EMPRÉSTIMOS**

À Produção.....	3.946.916.062,83	
Ao Comércio.....	1.180.125.520,68	
A Atividades não Especificadas.....	315.994.679,71	
A Entidades Públicas.....	261.373.420,49	5.704.409.683,71

OUTROS CRÉDITOS

Banco Central - Recolhimentos.....	92.786.273,00	
Compensação - nossa remessa.....	100.153.582,72	
Compensação - a remeter.....	879.084,69	
Compensação - a devolver.....	2.504.255,63	
Cheques e Ordens a receber.....	492.373,06	
Compensação de Cobrança - sua remessa.....	6.990.693,28	
Adiantamentos sobre contratos de Câmbio.....	148.237.353,81	
Correspondentes no País.....	14.984.222,40	
Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. em Moedas Estrang.	521.434.810,41	
Departamentos no País.....	3.809.168.316,78	
Outras Contas.....	91.667.178,70	4.789.298.144,48

VALORES E BENS

Títulos a Ordem do Bco. Central.....	113.706.915,00	
Outros Valores.....	41.787.818,40	155.494.733,40

Bens.....	5.555.965,48	10.790.232.142,16
-----------	--------------	-------------------

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção.....	88.186.732,20	
Móveis e Utensílios e Almojarifado.....	34.971.398,87	
Sistemas de Comunicação e Segurança.....	515.017,07	123.673.148,14

RESULTADO PENDENTE.....	265.448.151,46
CONTAS DE COMPENSAÇÃO.....	13.595.469.802,22

TOTAL.....	24.774.823.243,98
------------	-------------------

* B A N C O D A A M A Z Ô N I A S. A.

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL CAPITAL

- De domiciliados no País.....	249.930.506,00		
- De domiciliados no Exterior.....	69.494,00	250.000.000,00	
Reservas e Fundos.....		315.666.276,69	565.666.276,69

EXIGÍVEL

DEPÓSITOS

A VISTA E A CURTO PRAZO

Do Público	969.153.925,33		
De Entidades Públicas.....	334.065.538,38	1.303.219.463,71	

A MÉDIO PRAZO

Do Público			
- A Prazo Fixo.....	269.077.871,99		
- Com Correção Monetária.....	282.795.719,86	551.873.591,85	551.873.591,85

S U B T O T A L.....

1.855.093.055,56

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Compensação - Sua remessa.....	84.779.239,12		
Cobrança Efetuada em trânsito	8.528.456,66		
Ordens de Pagamento	65.717.423,28		
Correspondentes no País.....	12.433.280,55		
Matriz, Dep. e Corresp. no Ext. em			
Moedas Estrang.....	306.644.399,65		
Departamentos no País.....	3.980.799.658,50		
Compensação de Cobrança - nossa			
remessa.....	36.838,62		
Outras Contas	91.748.920,97	4.550.688.217,35	

OBRIGAÇÕES (ESPECIAIS)

Recebimentos de Impostos Estaduais e			
Municipais.....	988.643,55		
Recebimentos por conta do Tesouro			
Nacional.....	5.273.023,21		
Recebms. p/ conta de Instits.			
Previdencs. Federais.....	20.154.122,07		
Caixa Econômica Federal - P.I.S - c/			
Arrecadação	1.685.769,36		
Redescontos e Empréstimos no			
Banco Central.....	236.846.455,81		
Depósitos Obrigatórios - F.G.T.S.	4.294.102,45		
Obrigações por Refinanciamentos e Repasses			
Oficiais	3.313.701.490,03		
Banco Central - Receitas do			
PROAGRO.....	50.069,45		
Outras Contas	133.356.300,08	3.716.349.976,01	10.122.131.248,92

RESULTADO PENDENTE

491.555.916,15

CONTAS DE COMPENSAÇÃO.....

13.595.469.802,22

T O T A L.....

24.774.823.243,98

Belém (Pará), 12 de novembro de 1976

Francisco de Jesus Penha
Presidente

Diretores

Jorge Kalume

José Avelino Gonçalves

Nilo Alberto Barroso

Talisman Cláudio de Queiróz

Teixeira

Yomar Desterro e Silva

Bernardino Fernandes de Sá
Tec. Contab. CRC. Pa. Reg.1131
CH Div. Contabilidade

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O" Nº 23.397, de 18/11/76

(Ext. Reg. nº 5917 -

Marques dos Reis S/A — Materiais de Construção

CGC/MF nº 04.909.560/0001-14

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 do mês de novembro de 1976.

As 15:00 horas do dia dezessete do mês de novembro do ano de 1976, na sede social, na Av. Roberto Camelier, nº 337, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade MARQUES DOS REIS S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, atendendo a convite pessoal que lhes foi feito pela Diretoria da Empresa. Inicialmente, assumiu a direção da Assembleia Geral, na forma estatutária, o presidente da Sociedade, Sr. Joaquim Marques dos Reis, o qual declarou que, conforme as assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a totalidade dos integrantes da Empresa encontrava-se presente à reunião, pelo que tornara-se dispensada a sua convocação, como assegurado pela Portaria DNCR/DOC nº 18, de 20 de outubro de 1969, e declarou instalados os trabalhos assembleares, convidando a mim, acionista Antônio Jorge dos Santos, a secretariá-lo. Em seguida, li aos presentes, por solicitação do presidente, os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Vimos propor-lhes as seguintes alterações estatutárias, que esta Diretoria reputa convenientes aos interesses sociais, na atual fase de desenvolvimento das atividades da Empresa: 1ª) o art. 20. do estatuto social passará a ter a seguinte redação: "Art. 20. - Cada diretor perceberá a remuneração mensal que lhe for fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária"; 2ª) será elidido o item 3 (três) do artigo 24.º do estatuto social. As medidas ora propostas, além de permitir a adoção de filosofia administrativa mais consentânea à natureza da atividade social, também ensejará uniformidade de procedimentos em empresas de mesmo controle acionário. Belém, (PA), 04 de novembro de 1976. (aa) Joaquim Marques dos Reis, Diretor-Presidente; Antônio Jorge dos Santos, Diretor; e Maria Cecília Teixeira dos Reis, Diretora". - "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os que este documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal da sociedade MARQUES DOS REIS S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, examinaram os termos que compõem a Proposta da Diretoria desta Empresa referentes à alteração redacional do artigo 20. (vigésimo) e à elisão do item 3 (três) do artigo 24. (vigésimo quarto) do estatuto social, medidas que reputam convenientes aos interesses sociais e, portanto, aprovam, sem restrições. Belém (PA), 06 de novembro de 1976. (aa) Maria José Moura Martins, Antônio Calvis Moreira e Salviano Rui Ferreira de Souza, Conselheiros". Em sequência, o presidente apresentou as matérias que haviam sido por mim lidas à discussão dos acionistas, e como estes não se manifestassem, colocou-as em votação, sendo aprovadas por unanimidade, pelo que: (I) o artigo 20. (vigésimo) do estatuto social tem doravante a seguinte redação: "Art. 20. - Cada diretor perceberá a remuneração

mensal que lhe for fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária"; (II) o artigo 24. (vigésimo quarto) do estatuto social tem doravante a seguinte redação: "Art. 24. - Dos lucros líquidos apurados ao término de cada exercício social serão abandonados, pela ordem: 1) 5% (cinco por cento) para a formação da "Reserva Legal", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; 2) 10% (dez por cento) para constituir o "Fundo para Aumento do Capital Social". Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, comprovando as assinaturas apostas na respectiva ata ter sido esta lida e aprovada por todos os acionistas que do encontro participaram. (aa) Joaquim Marques dos Reis, Maria Cecília Teixeira dos Reis, Antônio Jorge dos Santos, Maria de Fátima Teixeira dos Reis, Maria Izabel Brito dos Santos, Ila Malato, Lucivalda de Lima Queiroz, Maria Neuzelina de Lima, Mário Fernandes Carreira, Demerval Alves Barriga e Camilo Porto de Oliveira.

Confere com a Ata Original, lavrada no livro próprio.

Antônio Jorge dos Santos
Secretário

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 23.11.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2302/76 a 1ª Via da presente Ata de Marques dos Reis S/A. Materiais de Construção. Belém, 23 de novembro de 1976.

Alfredo F. Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto A. Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(Ext. Reg. nº 6133 - Dia: 30.11.76)

S.A. Bitar Irmãos

Assembleia Geral Extraordinária
1ª Convocação

CGC: 04920450/0001-53

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas de S.A. Bitar Irmãos, para reunião extraordinária que será realizada dia 3 de dezembro de 1976, às 9,00 horas em sua sede social à rua Siqueira Mendes nº 79, nesta cidade a fim de deliberarem sobre:

1º - Aumento de capital social com aplicação da reserva da Lei 5174 e legislação posterior, bem como demais fundos da empresa.

2º - Alteração dos Estatutos Sociais;

3º - O que ocorrer.

Belém, 24 de novembro de 1976

MIGUEL DE PAULO R. BITAR

Presidente

(Ext. Reg. nº 6052 - Dias 24, 25 e 30.11.76,

Pedro Porpino da Silva, Ind. e Comércio S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a aprovação e julgamento de Vv. Ss. o Balanço Geral, procedido em 31 de dezembro de 1975, devidamente acompanhado da conta LUCROS & PERDAS

e PARECER DO CONSELHO FISCAL. Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitadas a verificar a situação econômica e financeira de nossa Empresa, ficando no entanto essa diretoria a inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se digne a solicitar.

Castanhal, 31 de dezembro de 1975

a) - João das Neves Porpino

a) - Luíza Pedro Porpino da Silva

a) - p.p. Maria Cleudes Oliveira Mourão

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1975

A T I V O

IMOBILIZADO

Imóveis	6.406,00
Mov. Utens. e Ferrats	21.534,00
Veículos	10.848,00
Ações Out. Cias	857,00
Dep. Jud. e Garantia	606,00
Emp. Compulsórios	90,00
	<u>40.341,00</u>

DISPONÍVEL

Caixa	590,00
Bancos	759,00
	<u>1.349,00</u>

INVESTIMENTOS

Fundo p/Invest	307,00
----------------------	--------

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Mercadorias	194.878,31
-------------------	------------

COMPENSAÇÃO

Bancos, c/Caução	265,00
Ações Caucionadas	60,00
	<u>325,00</u>

237.200,31

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	37.600,00
Fundo Reserva Legal	6.222,00
Fundo Depreciação	3.878,00
Fundo Corr. Monetária	1.832,00
	<u>49.532,00</u>

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Div. Já Aprovados	9.036,00
Contribuições Sociais	277,00
Fornecedores	143.255,52
Outras Contas	809,00
Contas a Pagar	25.379,54
Lucro Liq. Exercício	8.586,25
	<u>187.343,31</u>

237.200,31

Pedro Porpino da Silva Ind. e Comércio S/A

Avenida Barão do Rio Branco, 2108
Castanhal - Pará
Relatório da Diretoria

SENHORES ACIONISTAS

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a aprovação e julgamento de Vv. Ss. o Balanço Geral, procedido em 31 de dezembro de 1974, devidamente acompanhado da conta Lucros & Perdas e Parecer

do Conselho Fiscal. Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira de nossa Empresa, ficando no entanto essa Diretoria à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignem a solicitar.

Castanhal, 31 de dezembro de 1974.

- a) - João das Neves Porpino
- a) - Luíza Pedro Porpino da Silva
- a) - p.p.- Maria Cleudes Oliveira Mourão.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis	6.406,00	Capital	37.600,00
Mov., Uten. e Ferrts.	21.534,00	Fundo Reserva Legal	4.342,00
Veículos	10.848,00	Fundo Corr. Monetária	1.832,00
Ações Outras Cias.	857,00		43.774,00
Dep. Jud. e Garantia	606,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Emprest. Compulsórios	90,00	Divid. já Aprovados	9.036,00
	40.341,00	Contrib. Sociais	277,00
		Fornecedores	94.310,00
		Outras Contas	809,00
			104.432,00
DISPONÍVEL		COMPENSAÇÃO	
Caixa	1.587,00	Títulos Caucionados	265,00
Bancos	759,00	Caução da Diretoria	60,00
	2.346,00		325,00
INVESTIMENTOS			
Fundos p/Investimentos	307,00		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Mercadorias	105.212,00		
COMPENSAÇÃO			
Bancos c/Caução	265,00		
Ações Caucionadas	60,00		
	325,00		
	148.531,00		148.531,00

Castanhal, 31 de dezembro de 1974.
a) - João das Neves Porpino - Presidente
a) - Luíza Pedro Porpino da Silva - Diretora
a) - pp-Maria Cleudes Oliveira Mourão - Diretora
a) - José Maria Amorim da Silva - Técnico em Contabilidade
Reg. 988-C.R.C. (Pa) - C.P.F.-006447302/34

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

D É B I T O		C R É D I T O	
RESULTADOS NEGATIVOS		RESULTADOS POSITIVOS	
DESPESAS GERAIS		MERCADORIAS	
Ordenados, gratif., Aluguéis, Prolabores, Honorários, Água, Luz, Telef., Prev. Social, Vigilância Noturna, etc.	31.161,00	Inventariado em 31/12/74	105.212,00
DIVERSOS		MENOS:- Saldo Dev. Razão	73.242,00
Lucro Líquido Exercício	809,00		
	31.970,00		31.970,00

João das Neves Porpino
Luíza Pedro Porpino da Silva
p.p.-Maria Cleudes Oliveira Mourão
José Maria Amorim da Silva - Técnico em Contabilidade
Reg. 988-C.R.C. (Pa). - C.P.F. - 006447302/34

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS
Os membros do Conselho Fiscal de PEDRO PORPINO DA
SILVA IND. E COMERCIO S/A, examinando o relatório da
Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros & Per-
das, referentes ao exercício de 1974 e constatando perfeita
ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assem-
bléia Geral.

Castanhal, 31 de dezembro de 1974.

João das Neves Porpino
Luíza Pedro Porpino da Silva
p.p. Maria Cleudes Oliveira Mourão

Companhia Amazônia Têxtil de Aniação (CATA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amazônia Têxtil de Aniação (CATA), realizada no dia 11 (onze) de novembro de 1976.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 15 (quinze) horas, na sede social da Companhia Amazônia Têxtil de Aniação (CATA), à Avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido previamente convocados mediante edital publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará*, edições 30.10.76 e 02 e 04.11.76 e jornal "A Província do Pará", edições de 30, 31.10.76 e 01.11.76. O Livro de Presença de Acionistas continha assinaturas de titulares de ações ordinárias que representavam o capital social em montante suficiente para deliberações, em razão do que foi instalada a mesa dirigente dos trabalhos, assumindo a sua presidência o acionista e Diretor-Presidente da sociedade Sr. Valdemiro Martins Gomes, que convidou o acionista Américo Ribeiro de Pinho para servir como secretário. Dando início à assembléia, o Sr. Presidente soliciou ao Sr. secretário que efetuasse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta. O texto do mencionado documento estava assim redigido:- "COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - Sociedade Anônima de Capital Aberto Reg. GEMEC-RCA .. 220-75/185, CGC (MF) 04.896.759/0001-55, Capital Autorizado Cr\$ 75.000.000,00 - Capital Subscrito Cr\$ 64.326.317,00 - Capital Realizado Cr\$ 64.113.766,00 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA -, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 (onze) de novembro de 1976, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, à Avenida Bernardo Sayão, nº 138, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma dos Estatutos Sociais, da qual, inclusive, constará alteração do art. 43 e seu parágrafo, no tocante à distribuição dos lucros dos exercícios; b) o que ocorrer - Belém, 29 de outubro de 1976 - Valdemiro Martins Gomes - Diretor-Presidente - CPF-000840342". Terminada a leitura do Edital, o Sr. Presidente informou que passaria ordem do dia, determinando que fosse lida a proposta da diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, que se encontrava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal da sociedade. A proposta lida pelo Sr. secretário era do seguinte teor:- "Senhores Acionistas, movidos pelo desejo de dar aos nossos estatutos, em seus diversos dispositivos, melhores textos, que possam permitir à diretoria a adequada aplicação da legislação de regências das sociedades anôni-

mas e, ao mesmo tempo, melhor servir aos interesses da nossa empresa e de seus acionistas, depois de acurado exame de dispositivos do Capítulo V, entendemos ser de grande conveniência a alteração das seguintes normas estatutárias:- Art. 41 e 42 e seu parágrafo único; Art. 43 e seu parágrafo único e Art. 44, para o que tomamos a liberdade de sugerir as seguintes redações para aquelas disposições estatutárias:- Art. 41 - Obedecidas as limitações impostas por lei, é obrigatória, por ocasião dos balanços a que se refere o artigo anterior, a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou ao uso dos bens ou valores imobilizados pela sociedade ou à liquidação de gastos diferidos, e para cobrir os riscos nas dívidas ativas, assim como para atender aos encargos do imposto de renda do exercício social e à constituição do Fundo para Aumento do Capital de que trata o § 1º, do artigo 34, do Decreto nº 67.527, de 11 de novembro de 1970. Art. 42 - Constatada a existência de prejuízos no encerramento dos balanços de exercício, serão os mesmos imediatamente compensados, iniciando-se pela Reserva para Aumento de Capital, só se utilizando a Reserva Legal depois de esgotadas quaisquer outras. § único - Se as reservas forem insuficientes para suportar os prejuízos, será o remanescente contabilizado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com lucros que venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes, respeitadas as disposições da legislação do imposto de renda. Art. 43 - Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços de exercícios, após a constituição dos fundos e provisões de que trata o art. 41, fará a Diretoria a seguinte aplicação:- a) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) par constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista por lei; b) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva para Aumento de Capital, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade precípua atender às necessidades de aumento do capital social; c) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da Provisão para Garantia de Dividendos, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do capital social e que terá por finalidade assegurar o pagamento, aos acionistas titulares de ações preferenciais das classes "A", "C" e "D", dos dividendos mínimos estabelecidos no artigo 12 e no § 1º do artigo 13, podendo a Assembléia Geral dos Acionistas aplicar este fundo para pagamento de dividendos de ações ordinárias, em porcentagem que na ocasião fixará e que não poderá exceder àquela atribuída às ações preferenciais "A", "C" e "D"; d) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Resgate das ações preferenciais da classe "C", cujo valor não ultrapassará ao total das ações preferenciais daquela

lasse em circulação, calculadas pelo seu valor nominal; e) Deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição o Fundo de Assistência Social, cuja aplicação bedecerá, em cada exercício, às diretrizes raçadas pela Diretoria; f) Deduzirá a importância correspondente a um mínimo de 20% (vinte por cento), que terá a destinação exclusiva de remunerar o capital social, atendendo ao pagamento de dividendos anuais a todas as ações da sociedade, respeitadas as seguintes normas:-) Em caráter prioritário, será atendido ao pagamento dos dividendos mínimos a que fazem jus as ações preferenciais, conforme o artigo 12 e § 2º, do artigo 13, destes estatutos; 2) Havendo saldo, será o mesmo, inicialmente, destinado ao pagamento dos dividendos às ações ordinárias, em percentual que não seja inferior ao das ações preferenciais antes aludidas; 3) Procedidas as suas aplicações e se ainda houver saldo, será o mesmo aplicado em benefício das ações ordinárias e preferenciais da classe "A"; g) Deduzirá a importância necessária ao pagamento da gratificação atribuída à Diretoria, respeitados os termos do § 1º, do artigo 25, destes estatutos, ao abrigo da lei em vigor. § único - Excetuada a parcela para a constituição da Reserva Legal, a parcela destinada ao pagamento dos dividendos pretere a qualquer outra na ordem das aplicações do lucro líquido autorizadas neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, as das Reservas, a do Fundo de Assistência Social e a da gratificação da Diretoria. Artigo 44 - Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior e resultando ainda saldo do lucro líquido, a Diretoria encaminhará a AGO seu parecer, opinando sobre a sua destinação que, uma vez aprovada pelo órgão superior, terá a aplicação devida. São estas as nossas sugestões, que esperamos tenham acolhida de parte V. Sas. Belém, 05 de novembro de 1976 - Valdemiro Martins Gomes, Manuel Soeiro do Nascimento, Manuel Martins Nogueira, Dilermando Guedes Cabral, Valdemiro Aguiar Martins Gomes e Américo Ribeiro de Pinho". O Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade estava assim redigido:- "Senhores Acionistas, chamados a opinar sobre alterações estatutárias que atingem os artigos 41, 42 e seu parágrafo único, 43 e seu parágrafo único e 44, vimos expressar-lhes nossa opinião de que nada há que impeça as modificações sugeridas, que visam atender, principalmente, aos interesses dos acionistas, pois fixam, estatutariamente, um mínimo do lucro líquido que devem ser destinados à remuneração do capital da sociedade. Belém, 09 de novembro de 1976 - a) José Ivo Loureiro do Amaral, Mário José de Oliveira Peixoto e Domingos Francisco de Bastos". Após a leitura dos documentos antes mencionados, o Sr. Presidente declarou que a matéria estava em discussão, havendo sido objeto de esclarecimentos, solicitados pelos acionistas presentes. Em seguida, passando à fase de votação, constatou-se que a proposta da Diretoria havia sido aprovada por unanimidade. Diante da manifestação da

Assembléia, o Sr. Presidente declarou que d'oravante os estatutos sociais passarão a vigorar com as alterações constantes da proposta da diretoria antes transcrita. Nada havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, após agradecer o seu comparecimento. Como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada - Belém, 11 de novembro de 1976.

Pela Mesa: Valdemiro Martins Gomes

Américo Ribeiro de Pinho

Acionistas: Manuel Soeiro do Nascimento

Manuel Martins Nogueira

Valdemiro Aguiar Martins Gomes

Dilermando Guedes Cabral

Antônio Aguiar Martins Gomes

Antônio Virgínio Aguiar

Alda Octávia Aguiar Gomes

Cândido Martins Gomes

Otávio Aguiar Martins Gomes

Declaro ser a presente Ata, cópia fiel do original lavrado no livro próprio de Assembléias Gerais.

Américo Ribeiro de Pinho

Secretário

CPF:-000.499.562

Junta Comercial do Pará

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 22-11-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2293/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Amazônia Têxtil de Aniação "Cata" Belém, 22 de 11 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6128 — Dia: 30.12.76)

C A P S S

Cia. Agro-Pecuária

São Salomão

C.G.C. - M.F. nº 04.970.265/0001

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os senhores acionistas da CAPSS - CIA. AGRO—PECUÁRIA SÃO SALOMÃO a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1976, às 10 (dez) horas em sua sede à Rua 15 de novembro, 226 - 10º andar s/1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975;

b) - Eleição dos membros da nova Diretoria para os próximos 4 (quatro) anos;

c) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal

para o próximo exercício social;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade;
Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa. 26 de novembro de 1976
ALDEIA — DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Acionista

Artigo 89 - § único, letra b do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940.

(Ext. Reg. nº 6115 - Dias 27,30/11 e 1.12.76)

Cooperativa Habitacional

17 de junho

COOPHAB — 17 DE JUNHO

Autorização de Funcionamento do BNH Nº PA-07

Sede: Rua Senador Manoel Barata, nº 1.073

Belém-Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional 17 de junho - COOPHAB-17 DE JUNHO, por seu Diretor-Presidente, de acordo com o artigo 39 e na forma do artigo 42 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 13 de dezembro de 1976, às 18:00 horas (dezoito horas), em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados; às 19:00 horas (Dezenove horas), em segunda convocação, com a presença da metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação às 20:00 horas (vinte horas), com o mínimo de dez (10) associados na sala de reunião do prédio localizado à Rua Senador Manoel Barata 1.073, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre assunto pertinente a construção do Conjunto Residencial "Jardim Orquídea" em decorrência de imprevisto na execução das Fundações;

II - Problema do forro do mesmo Conjunto;

III - O que ocorrer

Belém, 23 de novembro de 1976

LOURIVAL ROSAS

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6090 - Dias 26,27, e 30.11.76)

Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A.

CGC.MF. 05.157.482/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 1976, às 10:00 horas, na sede social, no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para deliberarem sobre a

seguinte Ordem do Dia: -

a) Alteração da Diretoria;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse geral.

São Félix do Xingu, PA, 24 de novembro de 1976.

A DIRETORIA.

(Ext. - Reg. nº 6096 - Dias: 26, 27 e 30/11/76).

Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará. CIDAPAR

C.G.C. -MF - 05.770.003/0001

A V I S O

Ficam os Senhores Acionistas portadores de ações Ordinárias, convidados a comparecerem à sede da empresa à Praça da Bandeira nº 90, até o dia 30.12.76 para subscreverem e integralizarem no ato 973.716 ações Ordinárias na proporção das ações possuídas.

Belém, 30 de novembro de 1976.

MARCOS FERREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS PACHECO DE ALMEIDA

Diretor Financeiro

(Ext. Reg. nº 6141 - Dias 30/11 e 1 e 2.12.76)

Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"

RESOLUÇÃO Nº 25/76 :

"JUCEPA"

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA", no uso de suas atribuições legais,

Considerando que esta JUCEPA, requereu, à JUSTIÇA DO TRABALHO, a instauração de inquérito Judiciário, visando autorização para a dispensa de seu servidor estável EMÍDIO NUNES FILHO pela prática de ato de improbidade no exercício das funções de arquivista que desempenhava sob o regime da C.L.T.;

Considerando que o aludido inquérito foi, por sentença da MM. 6ª JCJ-1248/76, julgado procedente e, consequentemente autorizada a JUCEPA a dispensar sem qualquer ônus, o servidor improbo EMÍDIO NUNES FILHO;

Considerando que transitou livremente em julgado a sentença que autorizou dispensa do aludido servidor:

RESOLVE:

I - Dispensar, sem qualquer ônus para JUCEPA, o Sr. Emídio Nunes Filho, das funções de Auxiliar Arquivista da JUCEPA, a partir de 16 de novembro de 1975, data do seu afastamento por responder inquérito Judiciário.

II - Este ato retroage à data de 16.11.1975, em que o aludido servidor Emídio Nunes Filho, foi afastado do serviço para responder inquérito Judiciário na Justiça do Trabalho.

III - O Setor de Contabilidade fará as anotações deste ato, necessárias aos fins de direito, observado as formalidades legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Gab. do Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ aos 25 de novembro de 1976.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Vice-Presidente

JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS

VOGAL

WILTON SANTOS BRITO

VOGAL

REINALDO DE SOUZA MELLO

VOGAL

CÉZAR AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA

VOGAL

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

VOGAL

IDARMES DOS SANTOS MARTINS

VOGAL

FLÁVIO DE CARVALHO MARÓJA

Procurador Regional

(Ext. Reg. nº 6136 - Dia 30.11.76)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. — PA)

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Av. Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o Edital de Tomada de Preços nº 39/76, referente a fornecimento de uma (1) Pá Mecânica.

Data para recebimento e abertura das propostas:

06 de dezembro de 1976, às 10:00 horas no

Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

Valor da Caução Participação

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 03 de dezembro de 1976.

Belém, 26 de novembro de 1976

Engº Henrique Antunes M. Duarte

Presidente da CPTP

(Ext. Reg. nº 6127 - Dias 27 e 30.11.76)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 216

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 6.081, de 10 de julho de 1974, o bacharel Ophir José Novaes Coutinho, para exercer, em comissão, o cargo de AUDITOR, código TRE-DAS-102.1, do quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 23 de novembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3189)

30ª ZONA ELEITORAL
7ª JUNTA APURADORA

EDITAL DE PROCLAMAÇÃO Nº 01/76

O Doutor Werter Benedito Coêlho, Presidente da 7ª Junta Apuradora da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

Faz saber que a 7ª Junta Apuradora em Seção de 25 de novembro do corrente, proclamou eleitos os seguintes candidatos que concorreram às eleições majoritárias e proporcionais realizadas a 15 de novembro de 1976, nos municípios de Ananindeua, Barcarena, Bujarú e Acará: Para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ananindeua: pela Aliança Renovadora Nacional - ARENA-1, os senhores Idarmes Santos de Souza e Cláudio Almerindo da Silva, com 4.148 votos. Para a Câmara Municipal de Ananindeua, pela Aliança Renovadora Nacional, os vereadores: José Arraes, com 741 votos; Lázaro Sebastião de Oliveira

ra Falcão, com 663 votos; João Damasceno da Cunha Rodrigues, com 490 votos; Fernando de Souza Corrêa, com 411 votos; Orlando da Silva Soares, com 388 votos; Antônio Pereira da Cunha, com 352 votos; Fabiano Souza de Oliveira, com 339 votos. Para Prefeito e Vice-Prefeito de Barcarena: os senhores José Pinheiro Rodrigues e Antônio Clarindo Magno Júnior, pela Aliança Renovadora Nacional - ARENA-1, com 1.503 votos. Para a Câmara Municipal de Barcarena: pela Aliança Renovadora Nacional, os vereadores: Maria das Graças Gouveia, com 254 votos; Marcos Martins Magno, com 219 votos; Olímpio Freire Damasceno Filho, com 217 votos; Manoel Furtado e Silva, com 209 votos; Gabriel Pinheiro Furtado, com 196 votos; Antônio Dias dos Anjos, com 188 votos. Pelo Movimento Democrático Brasileiro, o vereador José Lúcio de Azevedo, com 111 votos. Para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bujarú: os senhores Raimundo de Campos Lopes e Luiz Bernardo da Silva, pela Aliança Renovadora Nacional - ARENA-1, com 1.364 votos. Para a Câmara Municipal de Bujarú, pela Aliança Renovadora Nacional os vereadores José Lucival Heitor da Silva, com 376 votos; Renato Sacramento de Souza, com 305 votos; Antônio Marcos da Cunha, com 271 votos; Cipriano Santiago de Oliveira, com 209 votos. Pelo Movimento Democrático Brasileiro, os vereadores: Antônio Rocha de Almeida, com 354 votos; Rosa Barbosa Alves, com 254 votos. Para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Acará: os senhores José Maria de Oliveira Mota e Manoel Felix Vaz pela Aliança Renovadora Nacional - ARENA-1, com 1.551 votos. Para a Câmara Municipal de Acará pela Aliança Renovadora Nacional: os vereadores Joaquim Fernandes da Costa, com 259 votos; Francisco do Nascimento Pinto, com 243 votos; João Alves de Oliveira, com 217 votos; Isaac de Souza Vaz, com 200 votos; José Nonato Cunha de Oliveira, com 194 votos. Pelo

Movimento Democrático Brasileiro, os vereadores João Pantoja de Oliveira, com 221; Dircecléia Campelo Fontes da Silva, com 166 votos. Faz saber ainda que a 7ª Junta Apuradora designou o dia 11 de dezembro do corrente, às 09:00 horas, para a diplomação dos referidos candidatos eleitos, na sala das sessões, sita no edifício do Tribunal Regional Eleitoral.

E, para que não se aleguem ignorância e possam usar das medidas previstas em Lei, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no *Diário Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, a) ilegível, Secretário-Geral Ad-hoc, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werner Benedito Coêlho - Juiz Eleitoral da
30ª Zona de Belém - Estado do Pará.

(G. Reg. nº 3201)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/76

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Presidente da 7ª Junta Apuradora da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

Faz saber aos interessados, que foi interposto recurso, da decisão da 7ª Junta Apuradora, concernente à diplomação do Sr. Frederico Santos de Souza, candidato eleito, a 15 de novembro de 1976, para Prefeito do Município de Ananindeua, pela Aliança Renovadora Nacional, ARENA-1, sendo recorrente o Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, candidato a Prefeito do mesmo município, pela ARENA-2, podendo o recorrido ter vista dos autos, no prazo legal.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas previstas em Lei, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no *Diário Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, a) ilegível, Secretário-Geral Ad-hoc, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho - Juiz Eleitoral

da 30ª Zona de Belém - Estado do Pará.

(G. Reg. nº 3202)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/76

O Doutor WERTHER BENEDITO COÊLHO, Presidente da 7ª Junta Apuradora da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

Faz saber aos interessados, que foi interposto recurso, da decisão da 7ª Junta Apuradora, concernente à diplomação do Sr. RAIMUNDO CAMPOS LOPES, candidato eleito, a 15 de novembro de 1976, para Prefeito do Município de Bujarú, pela Aliança Renovadora Nacional, ARENA - 1, sendo recorrente o doutor JOSÉ FERNANDES CHAVES, Delegado do Movimento Democrático Brasileiro, podendo o recorrido ter vista dos autos, no prazo legal.

E, para que não aleguem ignorância e possam usar das medidas previstas em Lei, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, ilegível - Secretário Geral Ad-hoc, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Estado do Pará.

(G. Reg. nº 3203)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 3245

Pedido de Habeas-Corpus de Marabá

Impetrante: Anary Pereira de Castro a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Nega-se o "Habeas-Corpus" quando o paciente se acha legalmente preso, em virtude da prisão preventiva decretada por autoridade competente.

Vistos, etc...

Assim Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar o "Habeas-Corpus", com a recomendação ao Dr. Pretor para nomear um Promotor Ad Hoc e solicitar providências junto ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado a fim de que o Promotor da Comarca de Marabá devolva os autos em apreço, em seu poder desde maio de 1975, sem que tenha oferecido denúncia. Votou pela concessão da medida a Des. Lydia Dias Fernandes. P.I.R.

Belém, 26 de janeiro de 1976.

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de novembro de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

ACORDÃO Nº 3.246

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: Daisy Mendes Gonçalves

Paciente: Antonio Carlos Trindade Lima.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: A custódia do menor deve ser confiada a estabelecimento adequado.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por decisão mais favorável ao paciente, conceder a ordem impetrada para o fim exclusivo de ser o menor transferido para um estabelecimento adequado.

Os votos foram igualmente divididos, uns entendendo que o paciente seja transferido para um estabelecimento adequado e outros mantinham a decisão do Dr. Juiz.

A questão, portanto, gira em torno do local onde está recolhido o paciente.

É bem verdade que a lei determina qual o estabelecimento para o internamento, mas, não é menos dito que, na falta desse local, a mesma lei autoriza o juiz utilizar outro com as cautelas fixadas.

Belém, 02 de agosto de 1976

a) Des. Manoel Cacella Alves - Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de novembro de 1976.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. - Reg. nº 3191).

ACORDÃO Nº 3247

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: O Advogado Edvan Capucho Couteiro

Paciente: Durval Lima Cordeiro

Relator: Des. Manoel Cacella Alves, Presidente das Câmaras Reunidas.

EMENTA: 1) Laudo pericial subscrito por um só perito, é nulidade sanável quando ainda não houve sentença condenatória. 2) Não constitui nulidade a ausência do Ministério Público no interrogatório de indiciado maior de idade. 3) Justificado o excesso de prazo, não há constrangimento ilegal. 4) Demonstrada a necessidade da custódia, deve ela ser mantida.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Câmaras Criminais Reunidas, sem discrepância de votos, negar a ordem impetrada, pelos fundamentos a seguir.

A necessidade da custódia está demonstrada pela evasão do paciente após o cometimento do crime, revestido de perversidade e vontade de delinquir, como bem salienta o ilustre Dr. Sub Procurador.

A nulidade do auto de exame de corpo de delito por estar subscrito por um só perito, pode ser sanável, uma vez que durante a instrução outro exame pericial poderá ser realizado e, ainda, isso não é motivo para anular ou invalidar o decreto da prisão preventiva.

Também, a ausência do Ministério Público por ocasião do interrogatório, não implica em nulidade.

O fato de não haver tempo do acusado comunicar-se com o seu advogado, nenhuma culpa cabe à Juíza. Aliás, antes de ser decretada a prisão preventiva, e ainda na fase do inquérito policial, o patrono do paciente peticionou no sentido de não ser atendido a representação do Delegado de Polícia (doc. de fls.). Ainda, o advogado do paciente tem seu escritório na Capital, e por duas vezes, teve em seu poder os autos, conforme está nos documentos de fls.

Finalmente, além do volume de ações, a M.M. Juíza tem a seu cargo o serviço eleitoral que está em fase intensiva e que prefere a qualquer outro. Daí, estar justificado o excesso de prazo, acrescido de que já foi designado dia e hora para o início da instrução criminal.

Belém, 02 de agosto de 1976

a) Des. Manoel Caccia Alves, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do TJE. Belém, 25 de novembro de 1976

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJ-A

(G. - Reg. nº 3191).

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL CACELLA ALVES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS.

MATÉRIA PENAL

(Publicados no D.O. de 12.11.76)

Apelação Penal da Capital - Acará. Apte: José Patrocínio dos Santos. (dr. Edvan Capucho Coutinho). Apda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Aluizio da Silva Leal. Decisão: Preliminarmente anularam o processo **ab-initio** por ilegitimidade de partes.

Apelação Penal da Capital - Apte: A Justiça Pública. Apdos: Isaac Alves de Brito, vulgo "Cara de Onça"; Lourival Tavares dos Santos, vulgo "Baixinho" e Antonio Luiz de Melo, vulgo "Cabeleira". (dra. Joselisa Kauffman). Relator: Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz convocado. Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo.

(Publicados no D.O. de 20.11.76)

Apelação Penal da Capital - Apte: A Justiça Militar. Apdo: Sidney Negrão Ferreira. Relator: Desembargador Aluizio da Silva Leal. Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo **ab-initio** por incompetência da Justiça Militar.

Recurso Penal de Bragança - Recte: Manoel Matos da Silva - (Defensor **ad-hoc** Dercio Ribeiro). Recda: A Justiça Pública. Relator: Desembargador Aluizio da Silva Leal. Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade do laudo pericial, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

Apelação Cível da Capital - Apte: Emílio Sebastião Martins Lima. (dr. Pedro Lima). Apdo: Raimundo Pinheiro Rosa (dr. José Maria Cardoso). Relator: Dr. Stéleo Menezes. Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de ilegitimidade de parte, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Apelação Cível da Capital - Aptes: Guedes Júnior Ltda. e Raimundo Ferreira Guedes Jr. (dr. Wilson Rbeiro). Apda: Aranha Kabacznik S.A. (dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira). Relator: Desembargador Aluizio Leal. Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo.

Apelação Cível da Capital - Apte: Manoel da Silva Lobo (dr. Ophir Cavalcante). Apdo: Eduardo José Salame (dr. Carlos Plátilha). Relator: Desembargador Aluizio Leal. Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Apelação Cível da Capital - Apte: José Abrantes Henriques (dr. Pedro Crispino). Apdo: Luciano Gonzalez Miralha (dr. Waldemir Santana Gomes). Relator: Desembargador Aluizio Leal. Decisão: Preliminarmente, anularam o processo a partir da sentença.

Apelação cível da Capital - Apte: Maria José de Oliveira (dr. Fernando Veiga). Apda: Ana Maria Sena da Cunha (dr. Artemis Silva). Relator: Desembargador Aluizio Leal. Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de intempestividade, no mérito, também, por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Apelação Cível da Capital - Apte: Raimundo Aragão (dr. Antonio Villar Pantoja). Apdo: Manoel Bezerra da Cunha. (dr. José Ribamar Braga). Relator: Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz convocado. Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também, por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicado no D.O. de 20.11.76) Apelação Cível da Capital - Apte: Antonio Rodrigues Gil e outros. (dr. Demócrito Rendeiro Noronha). Apdo: A Herança de Antonio Rodrigues Gonzales. (dr. Daniel Coelho de Souza). Relator: Desembargador Aluizio da Silva Leal. Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de intempestividade da apelação, e negado provimento, por unanimidade de votos, aos 2 (dois) agravos retidos, no mérito, ainda sem discrepância de votos negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Apelação Cível da Capital - Apte: José Gomes Pessoa (dr. Antônio Villar Pantoja). Apdo: Maria Ofélia Veloso Santiago (dr. Rosomiro Arrais). Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura. Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade, e desprezada, também por unanimidade, a preliminar de intempestividade do recurso, no mérito, ainda sem discrepância de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Apelação Cível de M. Alegre - Apte: Angelina Murrieta dos Santos e seu marido (dr. Raymundo Alvarenga Viegas). Apdos: Sebastião do O Murrieta e sua mulher. (José Carlos Jorge Melém). Relator: Dr. Stéleo Bruno de Menezes, Juiz convocado. Adiado a pedido do Dr. Juiz Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de novembro de 1976.

GÊNGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3191)

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26.11.76

Juízo da 1ª VARA

DESPEJO

A: Monica Roffé Azevedo — Adv. Burlamaqui Freire.

R: Aldo Jesus de Souza Barros.

Despacho: — Cite-se.

Juízo da 1ª VARA

EXECUÇÃO

A: Importadora de Ferragens S/A. — Adv. Laurênio M.

Rocha.

R: Gonçalo José de Araújo e outro — Adv. Vanilson Hes-

keth.

Despacho: — Mandou ouvir sobre a conta, os interessa-

dos.

Juízo da 4ª VARA

ATENTADO

A: Fortunato Jaime Athias — Adv. Paulo Pinho.

R: Otávio Dias Melo — Adv. Miguel Carneiro.

Despacho: — Contados e preparados conclusos.

Inventário de Rafael Aarão Benchimol — Adv. Djalma

Chaves.

Despacho: — Digam os interessados.

AÇÃO DE DESPEJO COMULADO

COM INDENIZAÇÃO

A: Raimundo Nonato Moreira — Adv. Fernando Gonçalves.
R: Rosalia de Almeida e Silva — Adv. Hamilton F. de Souza.

Despacho: — Mandou ouvir o requerente.

JUIZO DA 9ª VARA

EMISSÃO DE POSSE

A: João Matos Correa — Adv. João Marques.

R: Francisca da Costa Melo e outros — Adv. Margui Lima Gaspar.

Despacho: — Digam as rés sobre documentos.

JUIZO DA 8ª VARA

EXECUÇÃO

A: Indústria e Comércio Guarany S/A. — Adv. César Zacharias Mártires.

R: Armazinho Brasil Ltda. — Adv. Haroldo Fernandes.

Despacho: — Comprove a propriedade no prazo de 48 horas.

EMBARGOS

A: Yeda Dourado de Castro — Adv. Ary Jansên Branco.

R: Banco América do Sul S/A. — Adv. Afonso Vitor Cardoso.

Despacho: — A Conta.

JUIZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO

A: Comércio e Ind. e Ferr. e Mad. S/A. — Adv. Sérgio A. Frazão do Couto.

R: Ind. de Mad. Móveis Bangu S/A.

Despacho: — Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1976 — 6ª-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº ... — Inventário.

Inv: Maria José Marques Guilhon.

Adv. Orlando A. Fonseca.

Inv: Célio Danin Marques, Mário Danin Marques, Palmira Danin Marques e Maria de Lordes Marques Lobão.

Desp: Diga os interessados.

Proc. nº 199/76 — Despejo.

Aut: Rodolpho Alves.

Adv. Marcos Nahon.

Réu: José Otávio Cabral Viégas.

Adv. Alberto Campos.

Desp: Encaminhem-se os autos à Superior Instância.

Proc. nº 406/76 — Inventário.

Inv: Orlando Macedo de Andrade.

Adv. Frederico Coêlho de Souza.

Inv: Ernestina Biblides de Macedo Prado.

Desp. Em declaração finais, após digam os interessados.

Proc. nº 531/76 — Inventário.

Inv: Adolfo Moutinho de Rezende.

Adv. Raimundo F. Puget.

Inv: Luiza Soares de Rezende.

Desp: Nomeio o suplente inventariante, lavre-se termo e note-se as primeiras declarações.

Proc. nº 528/76 — Executiva.

Exeq: Eidai do Brasil Madeiras S/A.

Adv. Tsuguo Koyama.

Exec: S. Ferreira.

Desp: Cite-se.

Proc. nº 525/76 — Despejo.

Aut: Albeniz Leite da Silva.

Adv: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

Ré: D. Costa Melo, Promotor de Vendas.

Desp: Cite-se.

Proc. nº 315/76 — Execução.

Exeq: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adv: Pedro Crispino.

Exec: Albino Vidinho Ferreira Lopes e s/mulher.

Desp: Dig. o autor.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Sul Brasileiro S/A., Crédito, Financiamento e Investimento, requerendo a desistência nos autos cíveis de Processo de Busca e Apreensão que move contra Idelfonso Borsoi.

Desp: A audiência do Titular.

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., reque-

rendo a expedição da Carta de Adjudicação em nome da requerente, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Carlos Evandro Pontes Pinto.

Desp: A audiência do Titular.

PETIÇÃO DE: Maurício José da Cunha, apresentando o laudo, tendo sido designado assistente Técnico de uma perícia grafotécnica em que são Autores Antonio Cardoso de Oliveira e outros e Réus Antonio Barbosa Teixeira e sua mulher.

Desp: N. A. J.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Carlos Marx Tonini, Assistente Técnico na vistoria realizada no processo de indenização promovido por Edson Robles contra Manoel Augusto da Silva, apresentando o laudo da referida perícia e requerendo que seja arbitrado os honorários a que faz jus.

Obs: Sem despacho.

Proc. nº 534/76 — Busca e Apreensão.

Aut: União Financeira S/A.

Adv: Paulo Brito Chermont.

Réu: José Borges.

Desp: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

4ª VARA

Proc. nº 407/76 — Ordinária.

Aut: Condomínio do Edifício Francisco Chamie.

Adva: Ana Maria Barros.

Ré: Aida Mendonça.

Desp: Tendo já este Juízo dado por motivo de foro, íntimo, impedido, para funcionar neste processado consoante fls. 41 verso, ordeno a nova distribuição. Cumpra-se.

Proc. nº 499/76 — Execução.

Exeq: João Zoghbi Barata.

Adv: Rosomiro Arrais.

Exec: Elzeman Alexandrino.

Desp: Cite-se.

Proc. nº 175/76 — Execução.

Exeq: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Adv: Afonso V. Cardoso.

Exec: Vidros Industriais do Pará S/A. e outra.

Sent: Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o termo de acordo constante de fls. 54/55, na forma pactuada. P. e Int.

Proc. nº 455/76 — Carta Precatória.

Dep: Juízo de Direito da Comarca de Breves.

Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara — Belém-Pará.

Desp: Observadas as formalidades de estilo, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juiz deprecante, com as homenagens deste órgão judicante.

Proc. nº 507/76 — Despejo.

Aut: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes.

Adv: Ronaldo Barata.

Réu: Francisco Assis dos Santos Filho.

Desp: Cite-se, em forma do pedido e da lei.

Proc. nº 518/76 — Execução.

Exeq: Aéro Pass — Passagens Aéreas Ltda.

Adv: Pedro Lima.

Exec: Adriano de Queiroz Santos.

Desp: Cite-se, em forma do pedido e da lei.

6ª VARA

Proc. nº 494 — Vistoria Ad Perpetuum Rei Memoriam.

Req: Babilonga, Indústria e Comércio de Pesca S/A.

Adv: Pedro B. Pinheiro.

Req: Luiz Pereira Lima.

Adv: César Zacharias Mártires.

Desp: Remarco para o próximo dia 07.12.76, às 09:00 horas, a Vistoria, a tudo obedecendo às formalidades e cautelas legais, cientes as partes.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Landolpho Bento de Mattos, requerendo que seja determinada a remessa dos autos à superior instância, nos autos cíveis da ação de execução proposta por João Matos Correa.

Desp: Recebo os presentes a tudo obedecendo as formalidades cautelas legais, digo, à audiência do Titular.

PETIÇÃO DE: Sul Brasileiro S/A., Crédito, Financiamento e Investimento, requerendo a desistência nos autos cíveis de Processo de Execução, que move contra Idelfonso Borsoi.

Desp: A audiência do Titular.

8ª VARA

Proc. nº 506/76 — Execução.

Exeq: Banco Sul Brasileiro S/A.

Adva: Wanda Luczynski.

Exec: Casa Forte Turismo Ltda.

Adv: Jayme Bentes.

Desp: Diga o autor sobre o pedido de fls. 9, caso concorde baixem os autos à contaduría e arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO — RESENHA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

3ª VARA

Proc. nº 2137 — Declaratória.

A — Antonio Bedran José Bechara Filho.

Adv. — Dr. Ademar Kato.

R — José Pinheiro da Rosa.

Adv. — Dr. Luiz Carlos Freire.

Despacho — D. A. Designo o dia 19.01.77, às 10:30 horas, para realização da perícia requerida, nomeando perito o Dr. Cleto M. de Moura (fone: 22-5996), devendo prestar o compromisso legal. Cite-se o requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 2166 — Ordinária de Indenização.

A — Lydimar Duarte Mesquita.

Adv. — Dr. Propércio Oliveira.

R — Albenco — Engenharia Comércio Ltda..

Adv. — Dr. Antonio dos Santos Dias.

Despacho — Cumpra-se o requerido às fls. 22 dos autos, devidamente requerido nos item "a" e "f" dessas fls..

Proc. nº 2178 — Execução.

A — Menasseh José Nahon.

Adv. — Dr. Aluisio Meira.

R — Walmer Moreira da Silva.

Despacho. — A AVALIAÇÃO:

Proc. nº 542 — Busca e Apreensão.

A — Consórcio Nacional RE.

Adv. Dr. Vanilson Hesketh.

R — Dirceu Raimundo da Rocha Pinto Marques.

Adv. — Dr. José Tadeu de Freitas Araújo.

Despacho — Por acúmulo de serviço nas Varas desse Juízo, somente nesta data despacho o presente processo. Dê-se cumprimento ao respeitável despacho de fls. 6v da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito, dando prosseguimento à ação a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

6ª VARA

Proc. nº 281 — Apelação Cível.

Apelantes — Roberto de la Roque Soares e outros.

Adv. — Dr. Leonidas Macedo Silva.

Apelados — José Maria Cavalcante Rocha.

Adv. — Dr. Antonio Jorge Abelém.

Despacho — A. Cumpra-se o venerando acordão, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 1867 — Execução.

A — Antonio Rodrigues de Souza.

Adv. — Dr. Eduardo Lassance.

R — Maria Lúcia Vieira de Menezes e herdeiros e sucessores de Cícero Bezerra de Menezes.

Adv. — Dr. Alberto Fares Akel.

Despacho — Diga a parte interessada e após voltem conclusos.

Proc. nº 2161 — Despejo.

A — Octávio Augusto Bastos Meira.

Adv. — Dra. Vera Lúcia Meira.

R — João Batista Moura Barra.

Despacho — Contados, Preparados, Conclusos.

Proc. nº 1737 — BUSCA E APREENSÃO

A: Forde Administração e Consórcio Ltda.

Adv. Dr. Vanilson Hesketh

R. João Pereira de Souza

Adv. Dr. Ruy Vilar Sampaio

Despacho: Contados Preparados voltem conclusos.

Proc. nº 2173 - Consignação em Pagamento

A - Freitas & Cia. Ltda.

Adv - Francisco Nunes Salgado

R - Albino Ferreira dos Santos

Adv - Dr. Miguel Brasil Cunha

Despacho - Diga a A. e após voltem conclusos

Proc. nº 2273 - Busca e Apreensão

A - União Financeira S.A.

Adv - Dr. Paulo Chermont

R - Associação Civil Moto Organização

Despacho - Apreenda-se depósito e Cite-se

Proc. nº 1907 - Execução

A - Magasin Visão Com. e Ind.

Adv - Dr. Odassi Carlos Vieira Ramos

R - José Antonio da Costa

Despacho - D. A. Ao Sr. Escrivão para que intime o Oficial de Justiça encarregado das diligências, para recolher o mandado

Proc. 900 - Execução

A - Raimundo Alves de Souza

Adv - Dr. Egidio Sales

R - Domingos Amaral & Cia Ltda

Adv - Dr. Ronaldo Barata

Despacho - Designo o dia 20.01.76 às 11 horas para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes

Proc. nº 1858 - Execução

A - Banco do Estado do Pará

Adv - Dr. Juary Palmeira

R - Imaço SA. Indústria, Comércio e Representação

Adv - Dr. Cleber Saraiva

Despacho - Diga a parte contrária

Proc. nº 2118 - Execução Fiscal

A - Fazenda do Estado

Adv - José Maria Lobato

R - F.M. Gomes & Cia. Ltda.

Adv - Dr. Livio Barbalho

Despacho - A parte interessada

Proc. nº 2062 - Execução Fiscal

A - Fazenda Pública do Estado

Adv - Dr. Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira

R - Suely Ruffell Coutinho

Despacho - A Avaliação

Proc. nº 1677 - Execução Fiscal

Autor - Fazenda Pública do Estado

Adv - João Maria Lobato

Réu - José Araújo

Despacho - Cumpra-se o requerido às fls. 10 dos autos a todos obedecendo às formalidades e cautelas legais

Proc. nº 2005 - Ordinária de Cobrança

A - Eufrasio da Silva

Adv - Dr. Haroldo Fernandes

R - Companhia Agropecuária do Pará

Adv - Dr. Raimundo Costa

Despacho - Diga a parte interessada e após voltem conclusos.

10ª - Vara

Proc. nº 2205 - Despejo

A - Angelica Mendes de Andrade

A - Dr. Egidio Sales

R - Otacilio Pinheiro da Silva

Adv - Dr. Roberto Simões

Despacho - Para purgação de mora designo o dia 9 de dezembro às 11 horas em Cartório pagando multa contratual, esta, para fazer face às despesas de custas e honorários do advogado do A.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL

Resenha do dia 26.11.76

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Esteves Mello Ltda. (Adv. Augusto R. K. de Araújo)

Réu: Arley Ventura Pereira

Despacho no requerimento de desistência do A.: Voltem-me conclusos. Em 26.11.76. (a) Pedro Paulo Martins.

OITAVA VARA

SUMARISSIMA

Requerente: Recapagem Lider Ltda. (Adv. Haroldo Fernandes)

Requerido: Sizenando de Souza Farias

Despacho: A. Junte o recibo assinado. Em 24.11.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara.

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: J. Rossy (Adv. Artemis Leite e Silva)

Réu: Arruda Pinto & Cia. (Adv. Edison Almeida)

Despacho no requerimento de desistência: A audiência do titular. Em 22.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, diretor do Forum. Belém, 26.11.76.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ORFÃOS
DA CAPITAL**

Juiz - Dr. Romão Amoedo
Escrivão - Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício de Órfãos

RESENHA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1976

Carta Precatória do Rio de Janeiro. Herança de Armando da Silva Chermont - Advogado - Dr. Marco Antonio Ribeiro - Despacho - Julgou por sentença o cálculo e mandou expedir as guias. Em 24.11.76. (a) Romão Amoedo. Proc. nº 244 de notificação. Requerente - Cleber Furtado Lima - Requerido - Samuel Pereira de Lima - Advogada - Dra. Edina Lucia Feio de Feio. Despacho - Diga o M.P. Belém, 25.11.76. (a) Romão Amoedo

Proc. nº 248 de arrolamento de Gerson de Jesus Palheta - inventariante - Candida Guedes dos Santos - Advogado - Dr. Moacir Moraes Filho - Despacho - Diga o M.P. em 25.11.76. (a) Romão Amoedo

Proc. nº 1.395 de Antonio Francisco Vaz de Azevedo - inventariante - Marilda Perez Rodrigues Aragão - Advogado - Dr. Pedro Moura Palha - Despacho - Diga o M.P. Em 25.11.76 (a) Romão Amoedo

Proc. nº 12 de inventário de Alvaro Proença de Arruda - inventariante - Nair Montero Valdez Arruda - Advogado - Drs. Achilles Lima e Isaias Barbosa de Andrade - Despacho - A sobre partilha. Em 25.11.76 (a) Romão Amoedo

Proc. nº 161 de inventário de Ana Pamplona Barros - inventariante - Idalgino Miranda Pamplona - Advogados - Drs. Aurelio do Carmo e João Augusto Correa - Despacho - Digam os interessados. Em 25.11.76 (a) Romão Amoedo

Proc. nº 238 de arrolamento de Lauristan Soares de Freitas - inventariante - Maria dos Anjos Vieira de Freitas - Advogado - Dr. Carlos Sena - Despacho - Em declarações finais. Em 25.11.75. (a) Romão Amoedo

Proc. nº 240 de arrolamento de Alvaro Portela d'Almeida Couto - inventariante - Guiomar Ribeiro de Almeida Couto - Advogado - Dr. Hermenegildo Crispino - Despacho - Julgou por sentença o cálculo. Em 25.11.76. (a) - Romão Amoedo

Proc. nº 39 de inventário de Alberto Armino Tamer - inventariante - Maria Helena Tamer - Advogado Dr. Haroldo Fernandes - Despacho em declarações finais após digam os interessados. Em 25.11.76. (a) Romão Amoedo

Proc. nº 268 de arrolamento de Oscar Ataíde de Miranda - inventariante - Maria Iracema de Assunção, pela Assistência Judiciária - Assistente Judiciário - Dr. Edson Couto - Despacho - Lavre-se o termo e após digam os interessados. Em 25.11.76. (a) Romão Amoedo

Proc. nº 206 de arrolamento de Luiz Ivan da Costa Porto - inventariante - Eunice Rebelo Porto - Advogada - Dra. Maria das Graças Gonçalves - Despacho - A conta. Em 25.11.76 (a) Romão Amoedo

Proc. nº 953 de Inventário de Manoel Alves dos Santos - inventariante - Jacyra Coimbra dos Santos - Assistentes Judiciários da Capital - Despacho - Atualize-se o cálculo. Em 25.11.76 (a) Romão Amoedo

Proc. nº 189 de Inventário de Alfredo de Souza Coelho Neto - inventariante - Gislaene Terezinha Scherer de Souza Neto - Advogados - Drs. Pedro e Armando Moura Palha - Despacho - A conta. Em 25.11.76. (a) Romão Amoedo

Proc. nº 242 de requerimento de justificação. Requerente - Luiza França da Silva, pela Assistência Judiciária - requeridos - Renilce Luiza Barbosa da Silva e outra. Advogado - Dr. Ernesto Pinho - Despacho - Trata-se de processo da competência da Vara de Família para onde deve ser encaminhado. Em 25.11.76. (a) Romão Amoedo

Belém, Pa, 26 de novembro de 1976

M. Santiago
Escrivão

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - Arrolamento - Ribamar da Silva Oliveira - Despacho "Expeça-se o alvará". Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente judiciário.

1ª Vara - Arrolamento - João Manoel Gonçalves - Despacho "Digam os interessados". Advogado Dr. Luiz Roberto Meira

1ª Vara - Arrolamento - Theodoro Antonio Fernandes e sua mulher Raimunda Lima Fernandes - Despacho - "Digam os interessados". Advogado Dr. Newton Burlamaqui de Miranda

1ª Vara - Inventário - Elisio Parente de Araujo - Apelação - Despacho "A audiência do Ministério Público". Advogados Drs. Wilson Araujo Souza e Amauri Faciola de Souza

1ª Vara - Inventário - Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e Antonio Pedro Martins Junior - Requerimento de Etelvina Maria Martins Teixeira e outros. Despacho. "N.A. Digam os interessados". Advogados - Drs. Paulo Klautau, Silvio Sá, Antonio José Dantas Ribeiro.

1ª Vara - Arrolamento - José Orlando Bezerra Nunes - Despacho. "Expeça-se Carta Precatória". Advogados - Drs. Juary Carrera Palmeira e Pedro Theodoro.

Belém, 26 de novembro de 1976.
Odon Gomes da Silva
Escrivão

(Ext. Reg. nº 6129)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

Edital de Citação de Eduardo Carlos da Silva e outros, com o prazo de vinte dias (20), na forma abaixo:

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital respondendo pela Sexta Vara Cível, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Eduardo Carlos da Silva, Izabel da Silva Pinheiro e Manoel dos Santos Araujo, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responderem aos termos da ação de EXECUÇÃO, que se processa neste Juízo, movida pelo Banco do Estado do

Pará S/A estabelecimento de crédito com sede nesta cidade de Belém, à Trav. Padre Prudêncio nº 154, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em cartório, após a terminação do prazo de Edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos: Banco do Estado do Pará S/A., estabelecimento de crédito com sede nesta cidade de Belém, à Trav. Padre Prudêncio nº 154, neste ato representado por seu procurador judicial infra assinado cujo instrumento de mandado em substabelecimento acompanha este petitório (!Doc.1) vem, data venia e perante V. Exa. nos termos do que dispõe o Art. 585, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, propor o presente Processo de Execução por título executivo extrajudicial (Nota Promissória) contra Eduardo Carlos da Silva, Izabel da Silva Pinheiro, e Manoel dos Santos Araújo, todos brasileiros, presumivelmente casados, residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente à rua Caripunas nº 1004 e Trav. Cametá nº 71,

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 - O Banco Suplicante é legítimo credor da quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), representada pela NOTA PRIMISSIONÁRIA anexa (Doc. II) emitida pelo primeiro executado em data de 6 de agosto de 1974 com vencimentos estipulado para 4 de novembro do mesmo ano, e avalizada pelos dos outros Suplicados, como co-obrigados ao pagamento da quantia supracitada.

2 - Ocorre, entretanto, que, embora solicitado por várias vezes a satisfazer amigavelmente a sua dívida, tanto o emitente como os avalistas negam-se ao pagamento, permanecendo, pois, em Mora com a obrigação contrada.

3 - Dessa forma, requer o Banco Exequente, sempre com a dívida vênua, se digne V. Exa. de mandar CITAR os devedores inadimplentes, para no prazo legal virem a Juízo efetuar o pagamento da quantia devida, acrescida dos juros moratórios e honorários advocatícios do patrono do A, desde já arbitrado em 20% sobre o valor da dívida, bem assim das custas processuais, sob pena de não o fazendo ser procedida à penhora de tantos bens do devedor, quantos bastem para pagamento da quantia mencionada, prosseguindo o feito em seus ulteriores de direito Com a consequente condenação dos Suplicados.

4 - O Banco Exequente protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos Suplicados ou de seus representantes legais, pena de confissão testemunhas, documentos etc., dando à causa para efeitos fiscais, o valor de cinco mil cruzeiros. N. termos P. deferimento. Belém, 7 de agosto de 1975. Pp. H. Gualberto advogado. DESPACHO: Cite-se. Belém, 09.06.76.

a) Italzira Bittencourt Rodrigues - Resp. pela 6ª Vara. Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara do

Cível e Comércio desta Comarca: O Banco do Estado do Pará S/A., nos autos do Processo de Execução que move contra Eduardo Carlos da Silva, Izabel da Silva Pinheiro e Manoel dos Santos Araujo todos devidamente qualificados, feito que tramita pelo Dr. Juízo de V. Exa., expediente do cartório Ana Lobato, vem, mui respeitosamente, através de seu Procurador Judicial, infra assinado, já habilitado no processo, requerer, com base no art. 231 inciso II do Código de Processo Civil, que os réus sejam citados por EDITAL posto residirem em local incerto e não sabido, conforme certidão constante dos autos, o Sr. Oficial de Justiça. Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 15 de julho de 1976. Pp. Roberto Seixas Simões - advogado. DESPACHO: R. H. Expeça-se o competente Edital pelo prazo de 20 dias obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém 01.11.76.

a) Pedro Paulo Martins. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos quatro (04) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia do cartório do sexto ofício da comarca da capital que, o datilografei e subscrevi.

Pedro Paulo Martins
Juiz de Direito da Terceira Vara
do Cível e Comércio Resp. pela 6ª Vara da
Comarca da Capital

(Ext. Reg. nº 6085 - Dia: 30.11.76)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 214/76 EXPEDIENTE DO DIA 18.11.1976.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.
Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
EM EXERCÍCIO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes).

Assunto: Requer desistências nos autos do Proc. nº 7308

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.11.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Petição do INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS) (Adv. Dr. Raimundo Nilson Mendonça).

Assunto: Requer o parcelamento no proc. de execução em que é executado A. Lopes & Filho).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 1072/76-CART/SR/DPF/PA da Belª Regina Lucia Furtado Santos.

Assunto: Encaminha Inq. Pol. nº 64/76.

DESPACHO: Junte-se este Ofício aos autos vindo-me, em seguida, conclusos. Belém, 18.11.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Ref. ao processo nº 9235 - Lopes Engenharia.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.11.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

DESPACHO EM PROCESSO

Nº 10939 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Cécil Augusto de Bastos Meira (Adv. em causa própria)

Impdo: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Porque o Mandado de Segurança é cabível contra ato de autoridade (e não de entidade), esclareça devidamente o Impetrante quem é a autoridade que praticou o ato dito violador de direito líquido e certo, a fim de ser ela considerada como impetrada, tudo em 2 vias. Intime-se. Belém, 18.11.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Ofício nº 1071/76-CART/SR/DPF/PA, de 16.11.76., da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.
Assunto: Encaminha os autos de Inquérito Policial nº 71/76, em que figuram como indiciados CIRO PIRES DOMINGUES e OLIVIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINTO DOMINGUES.

DESPACHO: Junte-se este Ofício aos autos, vindo-me, em seguida, conclusos. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Ofício nº 1061/76-CART/SR/DPF/PA, de 12.11.76., da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 90/76, em que é indiciado HAMILTON MARIANO.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 4243 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Carlos Nagib Massoud e Chang Roque Ling (Adv. Drs. Ruy Barata e Ademar Kato)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 4569 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito dos Santos Aviz e Alcebiades José Pinheiro. (Adv. Drs. Antônio Carlos Saboya Júnior e Euclides Freitas Filho).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 4594 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Armando Assayag. (Adv. Dr. Odilson Ferreira Novo).

DESPACHO: Certifique o serventário se a defesa foi intimada do contido no item II do despacho de fls. 114, e se cumpriu o que lhe competia. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 4717 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Luiz Gonzaga Vinagre e Luiz Vieira dos Santos (Adv. Drs. Christovam Colombo Gonçalves e Alberto da Silva Campos).

DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 4955 - AÇÃO PENAL

(Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Autora: A Justiça Pública. (Adv. Dr. Gervásio de Miranda Mireles e Osmar Alves de Oliveira).

DESPACHO: Vista ao Ministério Público, para arrolar a apelação no prazo legal. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 5133 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Lima da Silva (Adv. Dr. Douglas Domingues.)

DESPACHO: A vista do petição a fls. 134, designo a audiência do dia 1º de dezembro vindouro, às 8 horas, para inquirir Raimundo Araújo Pinheiro; Luiz Fabiano Martins de Oliveira e Luiz Carlos dos Santos Duarte, arrolados a fls. 125, os quais deverão ser apresentados pessoalmente pela defesa, em virtude de não haverem indicado os respectivos endereços. Intime-se. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 7665 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. José Alberto Soares Maia - designado).

Réus: Francisco de Assis Bastos Bordallo e Maria Selma de Miranda Chaves (Adv. Dr. Willibald Q. Bibas).

DESPACHO: Reiterem-se os termos dos Ofícios de fls. 190 e 192. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 11019 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Bento Luiz Vervloet Machado (Adv. Dr. Luiz Carlos Horácio Freire).

Embargada: União Federal.

DESPACHO: Comprove documentalmente o Embargante, no prazo de 10 dias, sua condição de terceiro na lide principal.

pal, a efetivação da penhora sobre o bem reclamado e a temporariedade dos Embargos. Intime-se. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. nº 6131)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE
Nº 215/76
EXPEDIENTE DO DIA: 19.11.76

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR DE SECRETARIA:

Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. CIRCULAR Nº 386/CJF DO EXMO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO CJF.

Assunto: Cópia do Provimento nº 143/CJE (encaminha).

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 19.11.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

OF. nº 1060/76-CART/SR/DPF/PA DO BEL. EURÍPEDES CARDOSO DE OLIVEIRA.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 82/75-CART/SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: A distribuição. Belém, 19.11.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

OF. nº 1.062/76-CART/SR/DPF/PA DO BEL. EURÍPEDES CARDOSO DE OLIVEIRA.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 44/75-SR/PA de 11.08.75 (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 1076/76-CART/SR/DPF/PA DO BEL. TITO CAETANO CORREA.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 98/76 (encaminha).

DESPACHO: Junte-se este ofício aos autos, vindo-me, em seguida, conclusos. Belém, 19.11.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

TELEX NR SA/646 DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.

Assunto: Decidiu por maioria, julgar prejudicado o Recurso Criminal nº 378, sendo partes; Ivaldo de Lima Vilar e a Justiça Pública.

DESPACHO: A Secretaria, para os devidos fins. Belém, 19.11.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES
Ofício GAB/DEPA/76 - Nº 1076, de 18.11.76., do Sr. Delegado da SUNAB neste Estado.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1.687/JFS, do corrente ano.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 19.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Ofício s/nº, de 18.11.76., da Sra. Diretora-Geral do Departamento de Pessoal da SUDAM.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1681/JFS, de 08.11.76.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO (Advogado).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 3781/JFS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em Devolução, procedente do Juízo Federal da 9ª Vara do Estado de São Paulo - Passada nos autos do Processo nº 9780/JFS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 2369 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Haroldo Elias Barbosa (Adv. Dr. Odilson Novo).

DESPACHO: Solicite-se da D.R.F. cópia do despacho a que alude o Ofício de fls. 163. Belém, 19.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 3115 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública. (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Pedro de Oliveira (Adv. Dr. Raimundo B. Costa).

DESPACHO: Oficie-se ao D.P.F. Belém, 19.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 4226 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública. (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Tuffi Mattar, Luís da Silva Nogueira, Sebastião de Miranda Lima, João Gila Raposo, Alberto Carlos Chady, Carlos Alberto Chady, Arlindo de Freitas Soares, Atalir de Campos Gurjão e outros (Adv. Drs. Carlos Platilha, Uaracy Frade Palmeira, José Cabral, Waldemir Santana Gomes, Willibald Quintanilha Bibas, Stênio Rodrigues do Carmo, Odilson Novo, Voltaire Valle Gaspar).

DESPACHO: "Subam os autos à censura da douta Instância ad quem". Belém, 19.11.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 5016 - AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública. (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Valdimir Lima e outros (Adv. Drs. Ana Maria França Barros, Alberto da Silva Campos e José G.C.T. de Albuquerque, Hellomar Gonçalves de Matos, João Nassralla Miguel Rossi).

DESPACHO: Diga ao representante do Ministério Público, Belém, 19.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 5334 - AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Waldyr Lopes e Marina dos Santos Costa (Adv. Drs. Orlando de Melo e Silva e Raimundo Barbosa Costa).

DESPACHO: I - Ao sentenciar no feito deixei de declarar primários os réus porque ignorado se eles já sofreram anterior condenação em alguma parte do Brasil ou do estrangeiro. E nem poderia fazê-lo, pois, na dúvida, não iria afirmar uma circunstância que talvez não fosse verdadeira, agindo com levianidade. Todavia, não disse eu serem eles reincidentes (o que também não poderia), mas sim que são desconhecidos os seus antecedentes. Destarte, não houve nenhuma afirmação quanto a tal circunstância. Diga-se, porém, que, ao individualizar a pena-base restritiva de liberdade, aplicando o processo analítico ou progressivo preconizado pelo eminente Lydio Machado Bandeira de Mello (In Da Capitulação dos Crimes e da Fixação das Penas, 4ª ed., § 47, pág. 121 e segs), - considere para o elemento "antecedentes", estabelecido no art. 42, do Código Penal, o quantum mínimo (1 ano), fixando afinal as penas-bases em graus entre o mínimo e o sub-médio e entre o sub-médio e o médio pela majoração ocorrida em razão dos demais elementos (personalidade, dolo, motivos, circunstâncias e consequências).

II - Sendo da jurisprudência que, quando desconhecidos os antecedentes do réu ou ignorado se o mesmo já sofreu condenação no País ou no Exterior, pode ele aguardar o julgamento da apelação em liberdade, - de vez que também entede a jurisprudência importar a norma do art. 594 do Código de Processo Penal (com a redação que lhe deu a Lei nº 5.941, de 22/11/73) em efeito suspensivo quase total, sem a ressalva do art. 597 com relação à regra do art. 393, inc. I, esta referendada no art. 669, inc. I, tudo da lei penal adjetiva, - admito o processamento das apelações com os réus em liberdade. Em consequência, determino sejam recolhidos os Mandados de Prisão já expedidos. III - Porque os recursos foram interpostos por um dos dois meios previstos no art. 578 do CPF (petição), - assim excluída a outra hipótese (termo) - não cabe a aplicação da regra estatuída no art. 600, pelo que mando sejam notificados os Apelantes para, querendo, arazoarem os recursos no prazo legal. IV - Intime-se. Belém, 19.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 6193 - AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Merandolino Macedo e Francisco Ricardo de Souza (Adv. Dr. Odilson Ferreira Novo).

DESPACHO: I - Solicite-se da D.R.F informação sobre a Ação Fiscal (fls. 127). II - Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amazonas para notificação do advogado indicado pelo denunciado Francisco Ricardo de Souza para cumprir o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63, no prazo de 10 dias. Belém, 19.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10925 CARTA DE ORDEM

Ordenante: Supremo Tribunal Federal (Min. Rodrigues Alekmin - Rel).

Ordenado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos do E. Supremo Tribunal Federal. Belém, 19.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10490 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excdos: Osvaldo Santos de Carvalho e sua mulher Raimunda Iêda Bastos de Carvalho.

DESPACHO: A competência para nomear procuradores, prepostos ou mandatários a fim de agirem em nome da Caixa Econômica Federal é atribuída ao seu Presidente (Capítulo 5, item 5.1., do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.303, de 6/3/70). Tendo sido os poderes constantes do instrumento de fls. outorgados por pessoa sem competência para tal, há irregularidade na representação da Exequente, pelo que, com fundamento no que dispõe os arts. 13 e 265, inciso VI, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, inc. III). Intime-se. Belém, 19.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto

Nº 10498 - EXECUÇÃO.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excdos: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 10957 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente: José Augusto Farias Silva (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

DESPACHO: Esclareça devidamente o A., no prazo de 10 dias, contra quem foi intentado o presente feito. Intime-se. Belém, 19.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto

Nº 11019 - EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargte: Bento Luiz Vervloet Machado (Adv. Dr. Luiz Carlos Horácio Freire).

Embargda: União Federal.

DESPACHO: Comprove documentalmente o Embargante, no prazo de 10 dias, sua condição de terceiro na lide principal, a efetivação da penhora sobre o bem reclamado, e a tempestividade dos Embargos. Intime-se. Belém, 18.11.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. nº 6132)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPrensa Oficial
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO

Justiça Federal de Primeira Instância

EDITAL ESAF/CRS/DF/Nº 03/76

CONCURSO PÚBLICO PARA AUXILIAR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

O Diretor-Geral da Escola de Administração
Fazendária - ESAF, usando da delegação que lhe foi

atribuída fixa a data, para realização da Prova Escrita de Conhecimentos do Concurso para Auxiliar Judiciário da Justiça Federal de Primeira Instância para o dia 19.12.76, às 09:00. horas.

Os locais das provas serão divulgados oportunamente, nos Estados e nos Distrito Federal, pela imprensa local.

Brasília, DF, 10 de novembro de 1976

MANOEL ORLANDO FERREIRA

Diretor Geral da ESAF

(Ext. Reg. nº 6130 - Dia 30.11.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1491/76

PROCESSO TRT P-2549/76

HOMOLOGA o resultado geral do Concurso C-93, destinado ao provimento de vagas do cargo de Oficial de Justiça Avaliador código TRT-8-AJ-023.6 - Classe A Referência 39, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Manaus.

APROVA a prestação de contas apresentada pela Comissão do mencionado Concurso.

AUTORIZA a nomeação da candidata aprovada em primeiro lugar, oportunamente.

AUTORIZA o pagamento das gratificações aos Membros da Comissão do Concurso, ao Secretário e aos funcionários designados que auxiliaram a referida Comissão.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Comissão do Concurso C-93, apresentou relatório das atividades da Comissão do referido Concurso, para provimento de vagas do cargo da classe inicial da carreira de Oficial de Justiça Avaliador código TRT-8-AJ-023.6 - Classe A - Referência 39, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Considerando que foram recebidos 36 pedidos de inscrição, tendo sido indeferido um;

Considerando que foram aprovados os seguintes candidatos: 1º lugar - Fátima Almeida de Souza - média 7,12; 2º lugar - Heraldo Fróes Ramos - média 6,81; 3º lugar - Mardem de Melo Coelho - média 5,80;

Considerando que foi apresentada a prestação de contas do numerário arrecadado através das taxas de inscrição de candidatos ao referido Concurso;

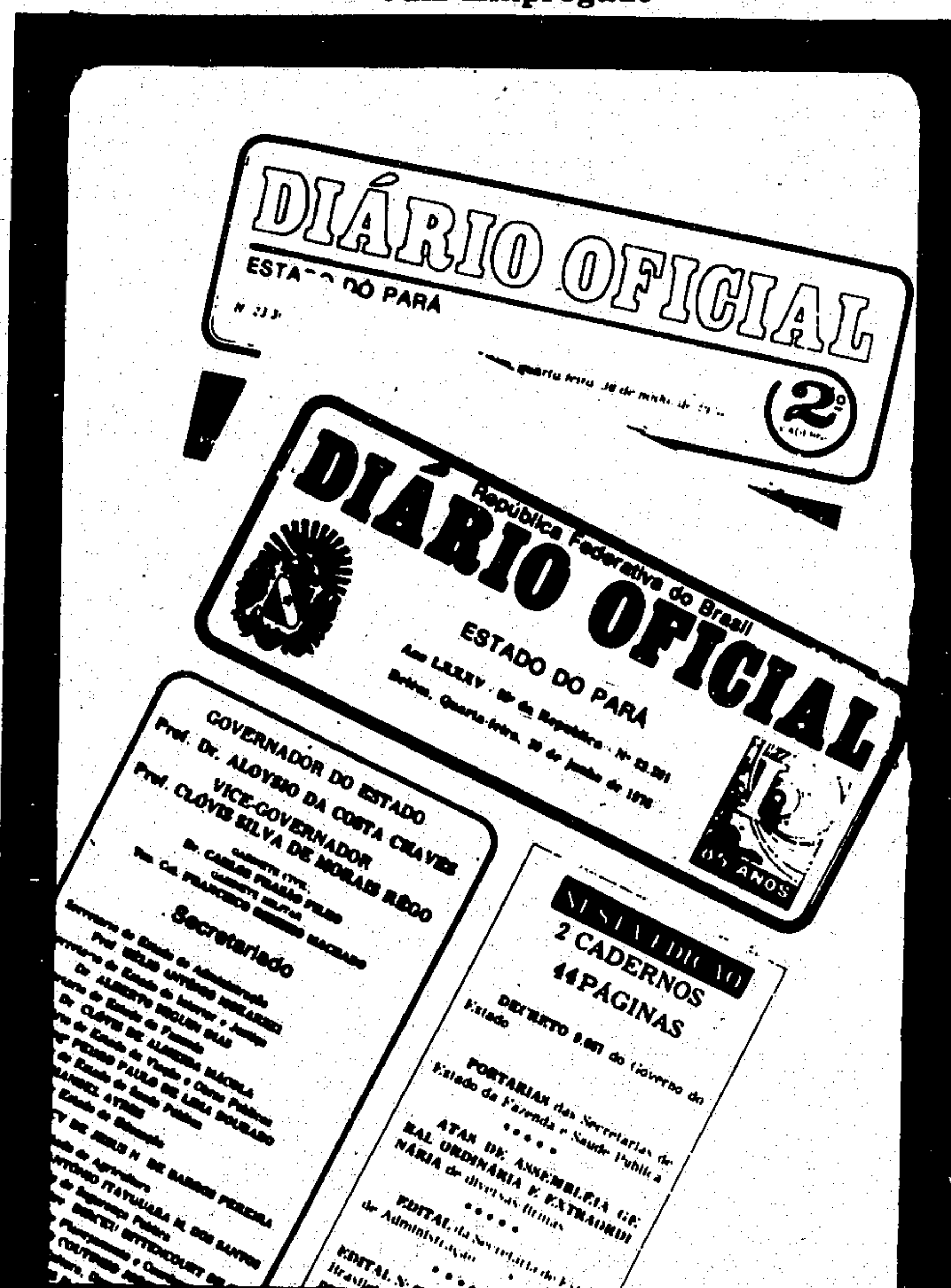
Resolve, unanimemente: a) **HOMOLOGAR** o resultado geral do Concurso C-93, para provimento de cargos de Oficial de Justiça Avaliador código TRT-8-AJ-023.6 - Classe A - Referência 39 do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em Manaus: 1º lugar - Fátima Almeida de Souza, 2º lugar - Heraldo Fróes Ramos e 3º lugar - Mardem de Melo Coelho; b) **APROVAR** a prestação de contas apresentada pela Comissão do mencionado Concurso; c) **AUTORIZAR** a nomeação da candidata aprovada em primeiro lugar, Fátima Almeida de Souza, para exercer o cargo de provimento efetivo do Grupo Atividades de Apoio Judiciário da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador código TRT-8-AJ-023.6 - Classe A - Referência 39, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Carlos Perez Levy, com lotação na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, devendo esta nomeação ser feita oportunamente, dependendo da existência de crédito suficiente para pagamento; d) **AUTORIZAR** o pagamento das gratificações aos Membros da Comissão do Concurso, ao Secretário e aos funcionários que auxiliaram a referida Comissão.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de novembro de 1976.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Juiz Vice-Presidente
SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES
Juiz Togada
PEDRO THAUMATURGO DE MELLO
Juiz Togado
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juiz Togada
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Convocada
FRANCISCO DA COSTA LOBATO
Juiz Empregado



**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**

**Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1**